

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 42/2019

16 de outubro de 2019

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
1º Secretário: Aluísio Guedes Silva
2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo
3ª Secretária: Rosane Pereira
4º Secretário: Denis de Mendonça
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro
Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 FGTS E GEFIP.....	4
<i>RESOLUÇÃO CCFGTS N° 940, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOU de 09.10.2019).....</i>	<i>4</i>
Estabelece normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS e modelo de apresentação de informações da carteira de créditos do FGTS.	4
1.02 SIMPLES NACIONAL	8
<i>PORTARIA CGSN/SE N° 069, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOU de 10.10.2019).....</i>	<i>8</i>
Altera a Portaria CGSN/SE n° 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).	8
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	9
<i>LEI N° 13.881, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOU de 09.10.2019).....</i>	<i>9</i>
Altera a Lei n° 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.	9
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 062, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOU de 08.10.2019).....</i>	<i>9</i>
"Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.	10
<i>ATO COTEPE/MVA N° 019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOU de 10.10.2019).....</i>	<i>10</i>
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	10
<i>ATO COTEPE/PMPF N° 23, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOE de 10.10.2019).....</i>	<i>13</i>
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	13
<i>CONVÊNIO ICMS N° 146, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOU de 11.10.2019).....</i>	<i>15</i>
Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.....	15
1.04 SOLUÇÃO CONSULTA	16
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 261, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 10/10/2019 (n° 197, Seção 1, pág. 57).....</i>	<i>16</i>
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	16
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 277, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 04/10/2019 (n° 193, Seção 1, pág. 39).....</i>	<i>17</i>
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins setor agropecuário. insumos. suspensão..	17
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 281, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 10/10/2019 (n° 197, Seção 1, pág. 57).....</i>	<i>18</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ - AGENCIAMENTO DE CARGA. MULTA POR ATRASO. DESPESA DEDUTÍVEL.	18
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6.028, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 07/10/2019 (n° 194, Seção 1, pág. 53).....</i>	<i>19</i>
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. SEGURADOS SETOR ADMINISTRATIVO. BASE DE CÁLCULO.....	19
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6.029, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 07/10/2019 (n° 194, Seção 1, pág. 53).....</i>	<i>19</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.	19
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 10.009, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 10/10/2019 (n° 197, Seção 1, pág. 57).....</i>	<i>20</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - LIVRO-CAIXA. DEDUÇÃO DE DESPESAS. COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS COOPERATIVOS. RATEIO DE PERDAS.	20



<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 -DOU de 08/10/2019 (nº 195, Seção 1, pág. 31).....</i>	<i>20</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF- LIVRO-CAIXA. DEDUÇÃO DE DESPESAS. COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS COOPERATIVOS. RATEIO DE PERDAS.	20
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.011, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 08/10/2019 (nº 195, Seção 1, pág. 31).....</i>	<i>21</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - LIVRO-CAIXA. DEDUÇÃO DE DESPESAS. COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS COOPERATIVOS. RATEIO DE PERDAS.	21
2.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	21
2.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	21
CADASTRO AMLURB.....	21
PERGUNTAS E RESPOSTAS	21
3.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	28
3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	28
FGTS: O que acontece se não sacar o dinheiro?.....	28
Lei da liberdade econômica – Regras trabalhistas alteradas.....	33
Prazo de adesão a parcelamento de débitos tributários é prorrogado.	35
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 271, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019	35
Que tipo de aposentadorias ou auxílios pode ser cumulado pelo INSS?.....	36
Ministério da Economia disponibiliza o novo portal NBS Digital.	37
Onde Deverão ser Publicadas os Informes Exigidos pela Lei das S/A art. 289 da Lei 6.404?	38
Preenchimento dos dados da CTPS DIGITAL na SEFIP e na GRRF.....	38
Quais Parcelas Devem Compôr o Limite de Receita para o Lucro Presumido?	41
Funcionária com aposentadoria negada por falha da empresa será indenizada.	42
Advogado sem registro de dedicação exclusiva recebe horas extras.	43
Ministério da Economia zera imposto de importação de mais 147 produtos sem similar no Brasil.	44
Ética na Contabilidade e LGPD juntas a favor da Segurança.	45
EIRELI x Unipessoal Ltda: qual escolher?.....	48
Usuário de serviços patrimoniais pode ser atendido sem precisar sair de casa.	50
10 mandamentos para alcançar o sucesso financeiro em 2020	51
INSS altera regras de prova de vida para pagamento de benefício.	53
DCTFWeb – Empresas do grupo 2 com faturamento inferior a R\$4,8 milhões, entregam DCTFWeb a partir de Outubro?	53
COMO DECLARAR A CTPS DIGITAL NO CONECTIVIDADE, NO SEFIP E NA GRRF.	54
COMO DECLARAR A CTPS DIGITAL NO CAGED.....	54
Saiba quais são os 7 erros mais comuns entre empreendedores.	55
ICMS – Crédito de material de embalagem comercial destinada ao acondicionamento de mercadorias comercializadas no varejo.....	57
Décimo terceiro – Tira Dúvidas.	63
Quais os benefícios da CTPS Digital para empresas, contadores e trabalhadores?.....	64
Menos FGTS e multa de rescisão: governo estuda novo contrato de trabalho para jovens e desempregados há mais de 2 anos.	67
PJ ou CLT: Qual funcionário contratar para a sua empresa?	70
O que são riscos tributários e como evitá-los?.....	71
Com trabalho por conta própria em nível recorde, número de MEIs ultrapassa a marca de 9 milhões.	74
Despedida Indireta: Quando o empregado pode fazer uso deste instrumento da legislação trabalhista?	78
Como começar a tratar a diversidade e privilégios no ambiente de trabalho.	80
O empregador pode restringir o uso do banheiro no ambiente de trabalho?	81
3.02 COMUNICADOS	81
CONSULTORIA JURIDICA.....	81
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	81
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	82
FUTEBOL.....	82



4.00 ASSUNTOS DE APOIO	82
4.01 CURSOS CEPAC.....	83
4.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS - SINDCONTSP.....	84
4.03 FACEBOOK	84

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 FGTS e GEFIP

RESOLUÇÃO CCFGTS N° 940, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOU de 09.10.2019)

Estabelece normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS e modelo de apresentação de informações da carteira de créditos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso VIII do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito dos trabalhadores mediante o recebimento dos valores que lhes são devidos;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse de ver regularizada a situação de inadimplência dos empregadores junto ao FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização de acordos de parcelamento de débito junto ao FGTS que melhor se harmonizem com o atual momento econômico-financeiro vivido pelos empregadores em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar ao empregador em recuperação judicial a formalização de acordos de parcelamento de débito junto ao FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios e condições para o parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, para melhor adotar os princípios legais da eficiência, economicidade e publicidade para a cobrança dos débitos dos empregadores perante o FGTS;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios de parcelamentos de débitos de contribuições devidas ao FGTS, na forma do Anexo I desta Resolução e o modelo de apresentação de informações da Carteira de Créditos do FGTS, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, por meio da Secretaria de Trabalho, e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com base nas informações do Agente Operador, deverão apresentar anualmente a este Conselho as informações relativas aos parcelamentos firmados nos termos desta Resolução.

Art. 3º O Agente Operador, semestralmente, apresentará informações nos moldes da Resolução nº 515, de 29 de agosto de 2006, que demonstrem a segregação da Carteira de Créditos do FGTS



devidos pelos empregadores com os respectivos valores recuperados por universo segmentado, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º O Agente Operador, com a anuência da Secretaria de Trabalho e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), deverá regulamentar as disposições complementares referentes aos procedimentos operacionais no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Até que sobrevenha o regulamento a que se refere o caput ficam mantidos os critérios estabelecidos no Anexo I da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 765, de 9 de dezembro de 2014.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 765, de 9 de dezembro de 2014, após a regulamentação do Agente Operador de que trata o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS

Presidente do Conselho

ANEXO I

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os parcelamentos de débitos, inclusive aqueles realizados por meio eletrônico, serão operacionalizados pelo Agente Operador, em nome da Secretaria de Trabalho ou em nome da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativos a débitos não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa, observados os termos de convênio que contemple essa atribuição e o preenchimento, pelo devedor, dos critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º Os débitos de contribuições devidas ao FGTS, independentemente de sua fase de cobrança, origem e época de ocorrência, poderão ser objeto de parcelamento nas condições ora definidas, e observadas as seguintes condições para seu deferimento e manutenção:

I - Devedor não deve constar de lista restritiva, elaborada pela PGFN.

II - Antecipação, pelo devedor, do pagamento mínimo de 10% (dez por cento) da dívida atualizada referente aos débitos em fase processual de leilão ou praça marcada, sem prejuízo de eventual avaliação da PGFN, ou da área jurídica da CAIXA, pela não homologação do parcelamento em tais situações.

III - No caso de débitos objeto de ações judiciais propostas pelo devedor, este deverá desistir das mesmas e renunciar expressamente a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam.

§ 1º Os parcelamentos formalizados em desacordo com as previsões contidas nos incisos II e III deste artigo, serão rescindidos, a qualquer tempo.

§ 2º Será rescindido o parcelamento que versar sobre débito ajuizado em fase processual de leilão ou praça, em razão de eventual não homologação da PGFN, ou da área jurídica da CAIXA.

Art. 3º Não poderão compor acordo de parcelamento as dívidas relativas às Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que são tratadas em regulamentação específica do Ministério competente.

Art. 4º O parcelamento poderá ser formalizado por confissão, e, a critério do devedor, abranger débitos dessa confissão, bem como débitos constantes de notificação fiscal e débitos já inscritos em dívida ativa, independentemente da sua situação de cobrança.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR

Art. 5º O parcelamento deverá ser concedido mediante a observância dos seguintes critérios:

I - Prazo máximo de 85 (oitenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas;

II - Valor mínimo da parcela observará, na data do acordo, o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

III - O valor adotado na parcela mensal será determinado pela divisão pelo número de parcelas do montante do débito atualizado e consolidado até a data da formalização do acordo de parcelamento;



IV - A regra prevista no inciso anterior será aplicada aos débitos de contribuição de FGTS mensal, restando aos débitos de contribuição de FGTS rescisório o pagamento integral na primeira parcela;

V - Na atualização da parcela, o valor do débito para fins de sua quitação e saldo remanescente do parcelamento observará o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, compreendendo contribuições, atualização monetária, juros de mora, multa e, no caso de débitos inscritos em Dívida Ativa, a parcela será também acrescida dos encargos na forma da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

VI - A formalização do parcelamento ocorre com a quitação da primeira parcela, que vencerá em até 30 (trinta) dias, e as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

VII - Os débitos rescisórios, independentemente do valor, serão pagos na primeira parcela, incluindo aqueles valores cuja base de cálculo compreende a remuneração do mês da rescisão e a do mês anterior, quando ainda não vencido no recolhimento normal, bem como aviso prévio indenizado e multa rescisória do FGTS, observadas as demais regras estabelecidas nesse artigo.

§ 1º Os critérios previstos pelos incisos I e III deste artigo ficam ressalvados caso o devedor seja ente público; seja devedor em situação de recuperação judicial, liquidação ou intervenção deferida, ou seja, devedor na condição de massa falida.

§ 2º No caso de parcelamento de débitos relativos a devedores enquadrados no parágrafo anterior, aplica-se o prazo máximo de até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º O valor mínimo de que trata o inciso II será atualizado anualmente no mês de janeiro, com base no índice de remuneração das contas vinculadas, acumulado no exercício anterior.

§ 4º Quando se tratar de débito ajuizado pela Procuradoria do extinto Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), incidirão sobre o valor das parcelas os honorários advocatícios arbitrados em juízo, não cabendo a cobrança dos encargos da Lei nº 8.844, de 1994.

§ 5º Incluem-se na primeira parcela destacada no inciso VII, os débitos de contribuições mensais devidas a trabalhadores que reunir as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada com vínculos rescindidos à época da contratação do parcelamento pelo devedor.

§ 6º A não quitação integral da primeira parcela prevista no inciso VII e pelo § 5º, no prazo conferido pelo inciso VI, todos desse artigo, implicará a não formalização do contrato solicitado pelo devedor, ainda que verificado a posteriori pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, por meio da Secretaria de Trabalho.

§ 7º Para os empregadores regulados no âmbito da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, também denominados "empregadores domésticos", a parcela mínima será de R\$ 112,00 (cento e doze reais), observadas as demais regras e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º Para os devedores amparados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será observado tratamento diferenciado para o parcelamento de que trata esta Resolução, podendo este ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com valor mínimo da parcela equivalente a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), aplicadas as demais regras previstas no Art. 5º.

Art. 7º Na apropriação dos valores recolhidos em face de acordo de parcelamento serão priorizados aqueles devidos aos trabalhadores, até a quitação desses, quando as parcelas passarão a ser compostas pelos valores devidos exclusivamente ao FGTS.

I - Sem ocorrer alternância na composição da parcela em função da situação de cobrança do débito, será observada a seguinte ordem para a quitação integral dos débitos:

- a) débitos ajuizados;
- b) débitos inscritos em Dívida Ativa não ajuizados; e
- c) débitos não inscritos em Dívida Ativa.

II - Em se tratando de acordos distintos por débito, o vencimento das parcelas correspondente a data de cada contratação e a apropriação dos recolhimentos será conforme o contrato a que se refere o débito.



III - Nas hipóteses em que o trabalhador reunir as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência do acordo de parcelamento, o devedor deverá antecipar todos os valores relativos àquele trabalhador, incluindo-os de forma discriminada, como valor adicional à parcela mensal fixada.

IV - Os valores dessas antecipações regularizarão, conforme o caso, parcelas totais ou parciais relativas ao acordo, observada a situação de cobrança do débito e o acordo no qual está inserido.

Parágrafo único. O não atendimento da antecipação prevista no inciso III acarretará a rescisão do parcelamento, na forma e prazo definido na Regulamentação desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO REPARCELAMENTO E DO ADITAMENTO

Art. 8º A permanência de 3 (três) parcelas, em atraso, consecutivas, acarreta a rescisão automática do parcelamento, sem possibilidade de purgar a mora ou de prévia comunicação ao devedor.

Parágrafo único. Considera-se parcelas em atraso aquela não quitada em sua integralidade, na data do vencimento.

Art. 9º O saldo remanescente de acordos de parcelamento rescindidos poderá ser reparcelado mediante as seguintes condições:

I - O saldo de débito ainda não inscrito em Dívida Ativa deverá ser preliminarmente encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, desde que atingido o valor mínimo para inscrição;

II - O saldo de débito inscrito em Dívida Ativa ajuizado ou não ajuizado será preliminarmente encaminhado para cobrança executiva, desde que atingido o valor mínimo para ajuizamento;

III - O prazo do reparcèlement será igual ao número de prestações remanescentes do acordo original, observado o prazo máximo de parcelas definido nos artigos 5º e 6º deste Anexo, conforme o caso.

IV - A primeira parcela de um reparcèlement deverá corresponder a 10% (dez pontos percentuais) do valor do novo acordo e serão acrescidos 5% (cinco pontos percentuais) ao percentual aplicado anteriormente a cada novo reparcèlement, limitado a 40% (quarenta pontos percentuais).

Art. 10. Na ocorrência de confissão de dívida, o Agente Operador deverá tramitar, em meio eletrônico, comunicado à Secretaria de Trabalho que, por sua vez, promoverá as verificações pertinentes junto ao devedor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O encaminhamento de pedido de parcelamento que não observa todos os parâmetros dessa Resolução, não obriga sua manutenção, tampouco, desobriga o devedor da satisfação regular ou convencional de suas obrigações perante o FGTS.

Art. 12. Em caso de parcelamento de débitos com o FGTS de empresas públicas e privadas domiciliados em municípios alcançados por estado de calamidade pública, deverá ser observado o prazo de carência disposto na Resolução nº 587, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 13. Fica estabelecido como regra excepcional, somente aplicável para contratações de parcelamento dentro do mês em que se realizar os eventos anuais promovidos pelo Governo, destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que as 6 (seis) parcelas iniciais possam ser fixadas no limite mínimo estabelecido pelo art. 6º deste Anexo.

§ 1º O disposto no caput não excepcionará as demais regras previstas neste anexo, estando restrita, portanto, ao valor das primeiras seis prestações mensais, não afastando a obrigação de quitação, à vista, dos valores rescisórios e dos débitos de contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos à época da contratação do parcelamento pelo devedor.

§ 2º A regra estabelecida no caput somente incidirá se a adesão ao parcelamento ocorra com o pagamento à vista da primeira parcela.

§ 3º A regra estabelecida no caput não se aplicará se o total do débito da empresa devedora com o FGTS for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**ANEXO II****1. CREDITOS A RECUPERAR****1.1 VALORES ATÉ R\$ 100,00****1.1.1 VALORES RECUPERADOS****1.1.2 PRAZO MÉDIO****1.2 VALORES ENTRE R\$ 100,01 E R\$ 1.000,00****1.2.1 VALORES RECUPERADOS****1.2.2 PRAZO MÉDIO****1.3 VALORES ENTRE R\$ 1.000,01 E R\$ 20.000,00****1.3.1 VALORES RECUPERADOS****1.3.2 PRAZO MÉDIO****1.4 VALORES SUPERIORES A R\$ 20.000,00****1.4.1 VALORES RECUPERADOS****1.4.2 PRAZO MÉDIO****2. CREDITOS A RECUPERAR LC 110/01****2.1 VALORES ATÉ R\$ 100,00****2.1.1 VALORES RECUPERADOS****2.1.2 PRAZO MÉDIO****2.2 VALORES ENTRE R\$ 100,01 E R\$ 1.000,00****2.2.1 VALORES RECUPERADOS****2.2.2 PRAZO MÉDIO****2.3 VALORES ENTRE R\$ 1.000,01 E R\$ 20.000,00****2.3.1 VALORES RECUPERADOS****2.3.2 PRAZO MÉDIO****2.4 VALORES SUPERIORES A R\$ 20.000,00****2.4.1 VALORES RECUPERADOS****2.4.2 PRAZO MÉDIO****GLOSSÁRIO:**

Créditos a Recuperar - Soma dos valores de FGTS passíveis de recuperação.

Créditos a Recuperar LC 110/01 - Soma dos valores de Contribuição Social instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 2001, passíveis de recuperação.

Valores Recuperados - Valores semestrais quitados pelos empregadores.

Prazo Médio - Média do tempo dos débitos entre a data de vencimento da obrigação e a data de emissão do relatório.

1.02 SIMPLES NACIONAL**PORTARIA CGSN/SE Nº 069, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOU de 10.10.2019)**

Altera a Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe confere o inciso IX do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 151 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e as disposições constantes na Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e na Portaria RFB/SUCOR/COTEC nº 73, de 08 de dezembro de 2014,

RESOLVE:



Art. 1º O item 2 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2013, seção 1, páginas 19 a 21, passa a vigorar acrescido de:

"2.27 - Perfil: DESBLOQUEIO-GESTOR Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.27.1 - Aplicação Simples Nacional: liberação de bloqueios PGDAS-D

2.27.2 - Classificação: operacional

2.27.3 - Privilégios:

a) Permite a liberação dos bloqueios das declarações PGDAS-D no Portal do Simples Nacional.

2.27.4 - Usuários

2.27.4.1 - Usuários Internos: servidores da RFB autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.

2.27.4.2 - Usuários Externos: servidores de Estados, Distrito Federal e Municípios autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.

2.27.5 - Parâmetros Adicionais:

2.27.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SORIANO LOUSADA

Secretário-Executivo do Comitê Gestor

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 13.881, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOU de 09.10.2019)

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - equalização de preços de produtos agropecuários ou de origem extrativa;

.....

§ 3º Os produtos extrativos de origem animal previstos no inciso I do caput deste artigo deverão ser provenientes de manejo sustentável, previamente autorizado pelo órgão ambiental competente." (NR)

"Art. 2º

.....

IV - no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por suas cooperativas e associações, incluídos os beneficiários descritos no § 2º do referido artigo, limitada às dotações orçamentárias e aos critérios definidos em regulamento; ou" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

MARCOS MONTES CORDEIRO

RICARDO DE AQUINO SALLES

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 062, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOU de 08.10.2019)



"Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

O **PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 893, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 20, do mesmo mês e ano, que "Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 7 de outubro de 2019

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO COTEPE/MVA Nº 019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOU de 10.10.2019)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101069/2019-17, TORNA PÚBLICO que os Estados do Paraná e São Paulo, a partir de 16 de outubro de 2019, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Inter nas	Interesta duais	Inter nas	Interesta duais	Inter nas	Interestaduais		Inter nas	Interesta duais	Inter nas	Interesta duais	
						7%	12% Origina do de Importa ção 4%					
*PR	26,69%	75,96%	26,69%	75,69%	30,00%	-	30,00 %	52,20%	20,23%	46,67%	59,00%	-
*SP	42,80%	89,47%	42,80%	89,47%	14,15%	22,75 %	29,72 %	18,91%	10,48%	34,73%	-	-



ANEXO II
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	42,80%	89,47%	42,80%	89,47%	36,16%	54,15%	38,35%	56,63%	114,75%	144,04%	80,21%	104,79%	-	-	-	-

ANEXO III
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	42,80%	89,47%	42,80%	89,47%	36,16%	54,15%	38,35%	56,63%	114,75%	144,04%	80,21%	104,79%	40,76%	87,69%	14,15%	18,91%

ANEXO IV
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
 (Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	47,53%	96,06%	47,53%	96,06%	18,73%	44,80%

ANEXO V
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	47,53%	96,06%	47,53%	96,06%	35,98%	54,15%	38,17%	56,63%	114,75%	144,04%	80,21%	104,79%	-	-

ANEXO VI
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
 (Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	94,32%	158,24%	94,32%	158,24%	19,11%	45,25%



ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais
*SP	94,32 %	158,24%	94,32 %	158,24%	57,10 %	78,09%	59,25 %	80,53%	154,47 %	164,64%	110,17 %	138,83%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro						Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais					Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	103,65%	170,63%					103,65%	170,63%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais
*SP	103,65 %	170,63%	103,65 %	170,63%	57,10 %	78,09%	59,25 %	80,53%	154,47 %	164,64%	110,17 %	138,83%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais
*SP	47,53 %	96,06%	47,53 %	96,06%	35,98 %	54,15%	38,17 %	56,63%	114,75 %	144,04%	80,21 %	104,79%	47,69 %	96,92%	14,15 %	18,91%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais	Inter nas	Interstaduais



*SP	94,32%	158,24%	94,32%	158,24%	57,10%	78,09%	59,25%	80,53%	154,47%	164,64%	110,17%	138,83%	47,97%	97,29%	14,15%	18,91%
-----	--------	---------	--------	---------	--------	--------	--------	--------	---------	---------	---------	---------	--------	--------	--------	--------

ANEXO XII**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiv a Comum		Gasolina Automotiv a Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	103,65%	170,63%	103,65%	170,63%	57,10%	78,09%	59,25%	80,53%	154,47%	164,64%	110,17%	138,83%	55,25%	107,00%	14,15%	18,91%

ANEXO XIII**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	14,15%	-	29,72%	-

ANEXO XIV**OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
				7%	12%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%
					Originado de Importação 4%
					88,85%

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/PMPF Nº 23, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOE de 10.10.2019)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101057/2019-92, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de outubro de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
U	GAC	GAP	DIES	ÓLEO	GLP	GLP	QAV	AEH	GNV	GNI	ÓLEO



F			EL S10	DIES EL	(P13)			C			COMBUSTÍV EL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
A C	*4,857 6	*4,857 6	*4,5208	*4,5695	**6,38 91	**6,38 91	-	**3,87 72	-	-	-	-
A L	**4,55 27	**4,68 92	*3,9521	*3,9029	-	*4,889 2	**2,77 11	**3,67 57	*3,600 4	-	-	-
A M	**4,43 08	**4,43 08	**3,850 4	*3,7815	-	*5,815 0	-	*3,411 6	*2,219 3	*1,414 0	-	-
A P	*3,960 0	*3,960 0	*4,5770	*4,3030	**5,92 46	**5,92 46	-	*3,599 0	-	-	-	-
B A	4,5900	5,2000	*3,8000	*3,7000	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
C E	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
D F	**4,27 40	**6,23 90	*3,9740	*3,8590	**5,39 47	**5,39 47	-	**3,14 30	3,7990	-	-	-
E S	*4,529 9	*6,179 2	*3,7446	*3,6990	4,9360	4,9360	-	*3,502 2	-	-	-	-
G O	*4,517 8	**5,69 76	*3,8275	*3,7252	**5,43 00	**5,43 00	-	*2,924 7	-	-	-	-
M A	*4,285 0	5,7000	*3,7730	*3,6530	-	**5,25 38	-	*3,574 0	-	-	-	-
M G	4,9205	6,4093	3,8027	3,6951	5,4458	6,3014	5,1060	3,0106	3,5618	-	-	-
M S	4,1999	6,2955	3,7550	3,6525	5,5777	5,5777	3,0060	3,3453	2,9389	-	-	-
M T	4,5740	6,0356	4,0216	3,9262	7,3732	7,3732	4,6069	2,7377	2,6990	2,200 0	-	-
P A	4,5090	4,5090	3,8620	3,9290	5,8284	5,8284	-	3,7280	-	-	-	-
P B	4,4277	7,9225	3,6014	3,5085	-	5,3321	2,7987	3,4890	3,7306	-	2,950 0	2,950 0
P E	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
P I	4,6600	4,6600	3,7100	3,6300	4,6413	4,6413	3,5500	3,4700	-	-	-	-
P R	4,1200	5,7700	*3,4700	*3,3900	5,0400	5,0400	-	*2,830 0	-	-	-	-
R J	*4,832 0	**5,68 93	*3,7710	*3,6570	-	**4,87 31	2,4456	*3,824 0	**3,03 00	-	-	-
R N	4,4570	7,3900	3,7970	3,5920	5,1980	5,1980	-	3,6590	3,5120	-	1,690 0	1,690 0
R O	*4,591 0	*4,591 0	*4,0170	*3,9510	-	**5,98 90	-	*3,746 0	-	-	2,965 6	-
R R	*4,249 0	*4,306 0	*4,0040	*3,9140	*6,352 0	*6,845 0	**3,50 50	*3,826 0	-	-	-	-
R S	*4,482 4	*6,686 4	*3,6909	*3,6161	**5,52 81	*5,892 1	-	*3,990 6	*3,410 0	-	-	-
S C	4,0200	5,8500	3,4700	3,3700	5,4900	5,4900	-	3,5000	2,8600	-	-	-
S E	*4,390 0	*4,422 0	*3,7480	*3,6700	*4,692 0	*4,692 0	3,0940	**3,52 20	3,7370	-	-	-
S P	*4,116 0	*4,116 0	*3,7020	*3,5880	*5,230 0	5,5430	-	*2,648 0	-	-	-	-
T O	4,6970	7,3600	3,6326	3,5610	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**CONVÊNIO ICMS N° 146, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 - (DOU de 11.10.2019)**

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 318ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Ficam os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Sergipe autorizados a conceder crédito presumido de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição ao sistema normal de apuração para os estabelecimentos que exerçam as atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, classificadas nos códigos 0600-0/01 e 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 1º O crédito presumido será equivalente ao percentual a ser definido em legislação estadual, observados os limites máximos estabelecidos no Anexo Único deste convênio, aplicado sobre o valor consignado nas notas fiscais de saídas, emitidas pelos estabelecimentos que exerçam as atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, classificadas nos códigos 0600-0/01 e 3520-4/01 da CNAE, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

§ 2º O contribuinte deverá efetivar sua opção pelo crédito presumido ou retorno ao regime normal de apuração, mediante comunicado via ofício encaminhado à repartição fiscal competente de sua unidade federada.

§ 3º Exercida a opção pelo crédito presumido, o contribuinte será mantido no sistema adotado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro.

§ 4º Ficam as unidades federadas mencionadas no caput desta cláusula autorizadas a conceder o crédito presumido de que trata este convênio, ainda que o contribuinte possua crédito tributário inscrito em dívida ativa.

§ 5º O benefício fiscal previsto neste convênio não se aplica aos Terminais de Regaseificação de Gás Natural - TGNL.

Cláusula segunda. Para que novos estabelecimentos que venham exercer as atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, classificadas nos códigos 1921-7/00, 0600-0/01 e 3520-4/01 da CNAE, possam optar pelo crédito presumido previsto neste convênio, deverão aguardar o início do terceiro ano de produção.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput desta cláusula não se aplica aos estabelecimentos:

I - resultantes de sucessão, descentralização ou desmembramento dos estabelecimentos elencados no Anexo Único deste convênio, observados os limites máximos respectivos;

II - que venham a ser inseridos no Anexo Único deste convênio, desde que tenham, comprovadamente, exercido as atividades previstas no caput há mais de 3 (três) anos, observadas as disposições constantes da cláusula terceira deste convênio. Cláusula terceira O percentual de crédito presumido poderá ser revisto a cada exercício, iniciando sua vigência a partir do primeiro dia do exercício seguinte à publicação.

§ 1º O período base para fins de revisão do percentual do crédito presumido será de 1º de julho do exercício anterior a 30 de junho do exercício vigente.



§ 2º As unidades federadas publicarão, até o dia 31 de outubro do exercício corrente, o percentual previsto no caput desta cláusula.

Cláusula quarta. Ficam as unidades federadas mencionadas no caput da cláusula primeira deste convênio autorizadas a reduzir em até 90% (noventa por cento) os juros e em até 90% (noventa por cento) as multas, relativos a créditos tributários decorrentes de lançamentos ou glosas de créditos fiscais dos contribuintes que desempenham as atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, classificadas nos códigos 0600-0/01 e 3520-4/01 da CNAE, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2018, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.

Cláusula quinta. Ficam as unidades federadas mencionadas no caput da cláusula primeira deste convênio autorizadas a conceder remissão parcial de até 50% (cinquenta por cento) de créditos tributários do ICMS em relação aos lançamentos ou glosas de créditos fiscais dos contribuintes que desempenham as atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, classificadas nos códigos 0600-0/01 e 3520-4/01 da CNAE, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, ainda que ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2018.

Cláusula sexta. Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2024.

ANEXO ÚNICO

Extração de Petróleo e Gás Natural (E&P) e Processamento de Gás Natural (UPGN)

TABELA - LIMITES MÁXIMOS DE CRÉDITO PRESUMIDO			
UF	Município	Unidade	% Limite (Vlr da Operação)
AL	Marechal Deodoro	E&P	7,26%
AL	Pilar	E&P	1,79%
AM	Coari (Urucu)	UO-AM	0,20%
BA	Catu	UO-BA	6,44%
ES	Vitória	UO-ES	0,95%
ES	Linhares	UTG-C	3,91%
ES	Anchieta	UTG-S	2,73%
RN	Natal	UO-RN	1,17%
SE	Aracaju	UO-SE	1,44%

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

1.04 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 261, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 10/10/2019 (nº 197, Seção 1, pág. 57)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário



De acordo com o § 6º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, as entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 4º que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o *caput*, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) de que trata a Lei nº 12.101, de 2009.

Com base no disposto no § 8º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, combinado com o seu § 6º, no caso de a prestadora de serviço declarar que é entidade beneficente de assistência social (prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 4º que atua na áreas da saúde, da educação ou da assistência social) e não apresentar o CEBAS, na forma prevista no § 6º do art. 6º, o órgão ou a entidade pagadora obriga-se a efetuar a retenção do IRPJ e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal ou fatura apresentada pela entidade.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c", art. 195, § 7º; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 e 15; Lei nº 12.101, de 2009, arts. 1º e 12; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, II, art. 4º, III e IV, art. 6º, §§ 6º e 8º.

Assunto: Normas de Administração Tributária

Reputa-se ineficaz a consulta que versa sobre reconhecimento de isenção ou imunidade, quando os fatos não forem descritos detalhadamente e não forem identificados os dispositivos da legislação tributária de que se tem dúvida de sua interpretação, bem como aquela em que os fatos estejam disciplinados em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes da apresentação da consulta.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, ementa e art. 18, incisos II, VII e XI.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 277, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 04/10/2019 (nº 193, Seção 1, pág. 39)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins setor agropecuário. insumos. suspensão.

Aplica-se, de forma cogente, a suspensão da Cofins nas vendas dos produtos agropecuários expressamente relacionados no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, quando realizadas, conforme o caso, por cerealistas, captadores de leite ou pessoas jurídicas que exerçam atividade agropecuária e cooperativas de produção agropecuária, desde que o adquirente seja pessoa jurídica tributada com base no lucro real, exerça atividade agroindustrial e os utilize como insumo na fabricação dos produtos destinados à alimentação humana ou animal relacionados no art. 8º da mesma lei.

Não sendo a consultante pessoa jurídica cerealista, captadora de leite ou que exerça atividade agropecuária, assim entendida a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.023, de 1990, não há que se falar em venda com suspensão da exigibilidade da Cofins dos produtos do Capítulo 11 da TIPI que fabrica, os quais, ademais, não se encontram entre aqueles elegidos para a aplicação do tratamento suspensivo.

As vendas de insumos industrializados não gozam de tratamento suspensivo da Cofins, nem dão direito, por conseguinte, à apuração do crédito presumido pelo adquirente.

Desde que presentes os termos e condições estabelecidos nos atos legais e normativos que regem a matéria, a suspensão da exigibilidade da Cofins na venda de produtos relacionados no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2006, é obrigatória, e, de sua aplicação, resulta a vedação de que as pessoas jurídicas vendedoras, inclusive as cooperativas, submetidas ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, aproveitem os créditos vinculados à aquisição dos insumos nele utilizados, impondo-se-lhes, em consequência, o estorno de tais créditos quando houverem sido descontados.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 2016 - PUBLICADA NO DOU DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP setor agropecuário. insumos. suspensão.



Aplica-se, de forma cogente, a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep nas vendas dos produtos agropecuários expressamente relacionados no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, quando realizadas, conforme o caso, por cerealistas, captadores de leite ou pessoas jurídicas que exerçam atividade agropecuária e cooperativas de produção agropecuária, desde que o adquirente seja pessoa jurídica tributada com base no lucro real, exerça atividade agroindustrial e os utilize como insumo na fabricação dos produtos destinados à alimentação humana ou animal relacionados no art. 8º da mesma lei.

Não sendo a consulente pessoa jurídica cerealista, captadora de leite ou que exerça atividade agropecuária, assim entendida a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.023, de 1990, não há que se falar em venda com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep dos produtos do Capítulo 11 da TIPI que fabrica, os quais, ademais, não se encontram entre aqueles elegidos para a aplicação do tratamento suspensivo.

As vendas de insumos industrializados não gozam de tratamento suspensivo da Contribuição para o PIS/Pasep, nem dão direito, por conseguinte, à apuração do crédito presumido pelo adquirente.

Desde que presentes os termos e condições estabelecidos nos atos legais e normativos que regem a matéria, a suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep na venda de produtos relacionados no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2006, é obrigatória, e, de sua aplicação, resulta a vedação de que as pessoas jurídicas vendedoras, inclusive as cooperativas, submetidas ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, aproveitem os créditos vinculados à aquisição dos insumos nele utilizados, impondo-se-lhes, em consequência, o estorno de tais créditos quando houverem sido descontados.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 2016 - PUBLICADA NO DOU DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 281, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 10/10/2019 (nº 197, Seção 1, pág. 57)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ - AGENCIAMENTO DE CARGA. MULTA POR ATRASO. DESPESA DEDUTÍVEL.

Para fins de determinação do lucro real, constitui despesa dedutível a multa, contratualmente prevista, pelo atraso na entrega de carga, quando incorrida por pessoa jurídica, que explore atividade de agenciamento de cargas.

Tal despesa deve ser deduzida no mesmo período de apuração em que tenham sido registradas as receitas pela prestação dos serviços a que essas multas se refiram.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 47; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 311; Parecer Normativo CST nº 32, de 1981; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, *caput*.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

AGENCIAMENTO DE CARGA. MULTA POR ATRASO. DESPESA DEDUTÍVEL. Para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, constitui despesa dedutível a multa, contratualmente prevista, pelo atraso na entrega de carga, quando incorrida por pessoa jurídica, que explore atividade de agenciamento de cargas.

Tal despesa deve ser deduzida no mesmo período de apuração em que tenham sido registradas as receitas pela prestação dos serviços a que essas multas se refiram.



Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 47; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 311; Parecer Normativo CST nº 32, de 1981; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, *caput*; IN RFB nº 1.700, arts. 61, § 2º, e 69.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.028, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 07/10/2019 (nº 194, Seção 1, pág. 53)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. SEGURADOS SETOR ADMINISTRATIVO. BASE DE CÁLCULO

Caso a pessoa jurídica tenha, concomitantemente, obras submetidas ao regime de contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento e obras sujeitas à sistemática prevista na Lei nº 12.546, de 2011, e sendo esta última sistemática a estabelecida para o recolhimento da contribuição previdenciária efetuada no CNPJ em função de seu enquadramento no CNAE (i) considera-se que a contribuição previdenciária patronal relativa aos segurados lotados no setor administrativo já está contida na apuração da contribuição previdenciária com base na receita bruta auferida, não havendo obrigação de realização de outro recolhimento calculado sobre a folha de pagamento, em relação a esses segurados e (ii) a empresa poderá realizar a exclusão da base de cálculo da contribuição previdenciária apurada com base na receita bruta das receitas provenientes das obras cuja apuração tenha sido realizada com base na folha de pagamento, na hipótese de a empresa ser a responsável pela execução da matrícula CEI.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 16 DE 16 DE JANEIRO DE 2014 E Nº 333 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014 Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, inciso IV, e §§ 9º e 10, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 4º, inciso I, art. 13, § 1º, arts. 14 e 15, e art. 17, § 1º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.029, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 07/10/2019 (nº 194, Seção 1, pág. 53)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764/1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580/2018, arts. 68 e 69; e Lei nº 8.134/1990, art. 8º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.009, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 10/10/2019 (nº 197, Seção 1, pág. 57)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - LIVRO-CAIXA. DEDUÇÃO DE DESPESAS. COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS COOPERATIVOS. RATEIO DE PERDAS.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS NÃO COOPERATIVOS. RATEIO DE PREJUÍZOS.

Os valores correspondentes ao rateio de prejuízos apurados por cooperativa de trabalho médico (resultado de atos não cooperativos) não podem ser deduzidos pelo médico cooperado dos rendimentos do trabalho não assalariado recebidos por intermédio da cooperativa, por não configurarem despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 242, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 4º, incisos VII e VIII; 7º, 21, inciso IV, 44, incisos I, alínea "c", e II, 79, 80, 81, 86, 87, 89 e 111; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º, inciso III; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69.

IOLANDA MARIA BINS PERIN Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 -DOU de 08/10/2019 (nº 195, Seção 1, pág. 31)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF- LIVRO-CAIXA. DEDUÇÃO DE DESPESAS. COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS COOPERATIVOS. RATEIO DE PERDAS.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS NÃO COOPERATIVOS. RATEIO DE PREJUÍZOS.

Os valores correspondentes ao rateio de prejuízos apurados por cooperativa de trabalho médico (resultado de atos não cooperativos) não podem ser deduzidos pelo médico cooperado dos rendimentos do trabalho não assalariado recebidos por intermédio da cooperativa, por não configurarem despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 242, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 4º, incisos VII e VIII; 7º, 21, inciso IV, 44, incisos I, alínea "c", e II, 79, 80, 81, 86, 87, 89 e 111; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º, inciso III; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69.

IOLANDA MARIA BINS PERIN Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.011, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU de 08/10/2019 (nº 195, Seção 1, pág. 31)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - LIVRO-CAIXA. DEDUÇÃO DE DESPESAS. COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS COOPERATIVOS. RATEIO DE PERDAS.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS NÃO COOPERATIVOS. RATEIO DE PREJUÍZOS.

Os valores correspondentes ao rateio de prejuízos apurados por cooperativa de trabalho médico (resultado de atos não cooperativos) não podem ser deduzidos pelo médico cooperado dos rendimentos do trabalho não assalariado recebidos por intermédio da cooperativa, por não configurarem despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 242, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 4º, incisos VII e VIII; 7º, 21, inciso IV, 44, incisos I, alínea "c", e II, 79, 80, 81, 86, 87, 89 e 111; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º, inciso III; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69.

IOLANDA MARIA BINS PERIN Chefe

2.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

CADASTRO AMLURB

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Cadastro dos operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo e o Controle de Transporte de Resíduos Sólidos para os Grandes Geradores – CTR-RGG

O **Secovi-SP**, em parceria com a **AMLURB (Autoridade Municipal em Limpeza Urbana)**, visando a difusão de informação de utilidade e a colaborar com o mapeamento e a boa gestão na questão dos resíduos sólidos na cidade de São Paulo, esclarece dúvidas de condomínios e administradoras sobre as normas relativas ao Cadastro de Grandes Geradores e o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos no Município de São Paulo.

1- Quando começou a vigorar a obrigação de efetuar o cadastro perante a AMLURB?

Desde de dezembro de 2002, já havia previsão na Lei Municipal nº 13.478/2002, obrigando os grandes geradores de resíduos sólidos a se cadastrarem na AMLURB (Autoridade Municipal de



Limpeza Urbana).

O Decreto Municipal nº 58.701, publicado em 4 abril de 2019, regulamentou a Lei e estabeleceu a classificação dos grandes geradores, dentre os quais, os condomínios **não residenciais e os de uso misto**, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como da Classe 2 pela NBR/ABNT 10.004, gerados pelas unidades autônomas totalizem um volume diário igual ou superior a 1000 (mil) litros.

2 - Qual o prazo final para o efetivo cadastramento?

O prazo se esgota em **31/10/2019**.

Observamos que o sistema ficará disponível para os devidos cadastramentos

3 - Os condomínios residenciais estão obrigados a se cadastrar?

Não. Apenas os condomínios **não residenciais ou de uso misto** que gerem mais de 1.000 litros diários de resíduos sólidos estão obrigados a se cadastrar, conforme dispõe o artigo 2º, § 1º inciso III, do Decreto Municipal nº 58.701/2019.

Art. 2º Os grandes geradores de resíduos sólidos devem, obrigatoriamente, realizar cadastro na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, nos termos do artigo 140, da Lei nº 13.478, de 2002, e deste decreto.

§ 1º Para fins deste decreto, consideram-se grandes geradores de resíduos sólidos:

I.....

II.....

III – os condomínios de edifícios não-residenciais ou de uso misto cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, totalize o volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

4 - Condomínios comerciais e de uso misto que gerem menos de 1.000 litros diários podem se cadastrar?

Embora os geradores de resíduos sólidos abaixo do volume de 1.000 litros não estejam obrigados, poderão se cadastrar indicando o volume de resíduos produzido e serão automaticamente classificados no sistema como pequenos geradores de resíduos. Caso, no futuro, o volume de resíduos venha a aumentar, o cadastro já estará feito, podendo ser alterado o volume produzido quando esse evento ocorrer.

5 - Como calculo quantos litros de resíduos sólidos meu estabelecimento gera por dia?

Como referência para apuração do volume produzido por dia, utiliza-se os sacos de lixo nos quais constam sua capacidade (50L, 100L, 200L etc.).

6 - Existe penalidade caso não seja realizado o cadastramento por parte dos condomínios comerciais e mistos?

O estabelecimento que não realizar o cadastro ficará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 1.639,60 (hum mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).



Observamos que os condomínios mistos e não residências que geram mais de 1000 litros que necessitam realizar os cadastros na PMSP

7 - Quem responde pela obrigação de promover o cadastro do condomínio perante a AMLURB?

O síndico, como representante legal do condomínio, é o responsável por essa providência, a menos que tal responsabilidade seja formalmente delegada à administradora ou a terceiro.

8 - Onde e como deve ser feito o cadastro?

Para iniciar o cadastramento acesse <https://www.ctre.com.br/login>, a partir de qualquer dispositivo com acesso à internet (computador, notebook, celular ou tablet). **Importante:** para o cadastro, use uma conta de e-mail válida (exemplo: nome@dominio.com.br). Ela servirá como login de acesso ao sistema e será o seu elo de comunicação com a AMLURB, que enviará todas as mensagens e instruções para o endereço eletrônico cadastrado.

9 - Quais os principais dados e documentos dos condomínios necessários para o cadastramento?

Para o cadastramento dos condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto definidos no inciso III, do § 1º, do artigo 2º, do referido Decreto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento anual do condomínio, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto;

II - declaração de que o condomínio integra programa social de triagem de material reciclável e coleta seletiva de resíduos sólidos promovido por órgão público ou cooperativa de inclusão social e de coleta de recicláveis, devidamente habilitado na AMLURB, cujo volume de material reciclável a ele destinado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de resíduos sólidos gerados pelo condomínio;

III - declaração do responsável pelo programa social de triagem de material reciclável e coleta seletiva de resíduos sólidos, informando qual o volume médio diário de material reciclável fornecido pelo condomínio;

IV - cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de uma das unidades autônomas com uso não residencial;

V - cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

VI - cópia da ata de assembleia de eleição do síndico, nos termos da convenção de condomínio;

VII - cópia dos documentos de identificação do síndico (RG e CPF ou CNPJ);

VIII - cópia do documento de instituição e especificação do condomínio;

IX - procuração com firma reconhecida, quando for o caso.

10 - Qual o número de IPTU deve ser informado no cadastro? Se o síndico não for titular de unidade autônoma no edifício, qual número de IPTU será utilizado?

Sendo o síndico titular de unidade autônoma no edifício sugere-se informar o número do IPTU



correspondente à sua unidade autônoma. Pode, ainda, informar o número do IPTU de outro condômino que se voluntarie, e, não havendo proprietário que se disponha, deve-se fazer o upload de qualquer outro documento que identifique o condomínio, como, por exemplo, o do CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários). O mesmo procedimento poderá ser adotado para os casos em que o síndico não seja titular de unidade autônoma no edifício ou quando não tenha havido autorização de parte de um dos proprietários para que seja utilizado o número de IPTU de sua unidade privativa.

11 - Todas as empresas sediadas no edifício devem fazer seu cadastro, mesmo que não gerem resíduos com volume superior a 200 litros diários?

Recomenda-se que todas as empresas façam seu cadastro na AMLURB, ainda que não gerem resíduos sólidos com volume superior a 200 (duzentos) litros diários.

12 - O cadastramento gera despesa para o condomínio?

O cadastramento gera um preço público a pagar anualmente no valor de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) para aqueles que sejam considerados grandes geradores.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Cadastro dos operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo e o Controle de Transporte de Resíduos Sólidos para os Grandes Geradores – CTR- RGG

O **Secovi-SP**, em parceria com a **AMLURB (Autoridade Municipal em Limpeza Urbana)**, visando a difusão de informação de utilidade e a colaborar com o mapeamento e a boa gestão na questão dos resíduos sólidos na cidade de São Paulo, esclarece dúvidas de condomínios e administradoras sobre as normas relativas ao Cadastro de Grandes Geradores e o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos no Município de São Paulo.

1- Quando começou a vigorar a obrigação de efetuar o cadastro perante a AMLURB?

Desde de dezembro de 2002, já havia previsão na Lei Municipal nº 13.478/2002, obrigando os grandes geradores de resíduos sólidos a se cadastrarem na AMLURB (Autoridade Municipal de Limpeza Urbana).

O Decreto Municipal nº 58.701, publicado em 4 abril de 2019, regulamentou a Lei e estabeleceu a classificação dos grandes geradores, dentre os quais, os condomínios **não residenciais e os de uso misto**, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como da Classe 2 pela NBR/ABNT 10.004, gerados pelas unidades autônomas totalizem um volume diário igual ou superior a 1000 (mil) litros.

2 - Qual o prazo final para o efetivo cadastramento?

O prazo se esgota em **31/10/2019**.

Observamos que o sistema ficará disponível para os devidos cadastramentos



3 - Os condomínios residenciais estão obrigados a se cadastrar?

Não. Apenas os condomínios **não residenciais ou de uso misto** que gerem mais de 1.000 litros diários de resíduos sólidos estão obrigados a se cadastrar, conforme dispõe o artigo 2º, § 1º inciso III, do Decreto Municipal nº 58.701/2019.

Art. 2º Os grandes geradores de resíduos sólidos devem, obrigatoriamente, realizar cadastro na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, nos termos do artigo 140, da Lei nº 13.478, de 2002, e deste decreto.

§ 1º Para fins deste decreto, consideram-se grandes geradores de resíduos sólidos:

I.....

II.....

III – os condomínios de edifícios não-residenciais ou de uso misto cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, totalize o volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

4 - Condomínios comerciais e de uso misto que gerem menos de 1.000 litros diários podem se cadastrar?

Embora os geradores de resíduos sólidos abaixo do volume de 1.000 litros não estejam obrigados, poderão se cadastrar indicando o volume de resíduos produzido e serão automaticamente classificados no sistema como pequenos geradores de resíduos. Caso, no futuro, o volume de resíduos venha a aumentar, o cadastro já estará feito, podendo ser alterado o volume produzido quando esse evento ocorrer.

5 - Como calculo quantos litros de resíduos sólidos meu estabelecimento gera por dia?

Como referência para apuração do volume produzido por dia, utiliza-se os sacos de lixo nos quais constam sua capacidade (50L, 100L, 200L etc.).

6 - Existe penalidade caso não seja realizado o cadastramento por parte dos condomínios comerciais e mistos?

O estabelecimento que não realizar o cadastro ficará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 1.639,60 (hum mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Observamos que os condomínios mistos e não residências que geram mais de 1000 litros que necessitam realizar os cadastros na PMSP

7 - Quem responde pela obrigação de promover o cadastro do condomínio perante a AMLURB?

O síndico, como representante legal do condomínio, é o responsável por essa providência, a menos que tal responsabilidade seja formalmente delegada à administradora ou a terceiro.



8 - Onde e como deve ser feito o cadastro?

Para iniciar o cadastramento acesse <https://www.ctre.com.br/login>, a partir de qualquer dispositivo com acesso à internet (computador, notebook, celular ou tablet). **Importante:** para o cadastro, use uma conta de e-mail válida (exemplo: nome@dominio.com.br). Ela servirá como login de acesso ao sistema e será o seu elo de comunicação com a AMLURB, que enviará todas as mensagens e instruções para o endereço eletrônico cadastrado.

9 - Quais os principais dados e documentos dos condomínios necessários para o cadastramento?

Para o cadastramento dos condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto definidos no inciso III, do § 1º, do artigo 2º, do referido Decreto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - requerimento anual do condomínio, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto;
- II - declaração de que o condomínio integra programa social de triagem de material reciclável e coleta seletiva de resíduos sólidos promovido por órgão público ou cooperativa de inclusão social e de coleta de recicláveis, devidamente habilitado na AMLURB, cujo volume de material reciclável a ele destinado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de resíduos sólidos gerados pelo condomínio;
- III - declaração do responsável pelo programa social de triagem de material reciclável e coleta seletiva de resíduos sólidos, informando qual o volume médio diário de material reciclável fornecido pelo condomínio;
- IV - cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de uma das unidades autônomas com uso não residencial;
- V - cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- VI - cópia da ata de assembleia de eleição do síndico, nos termos da convenção de condomínio;
- VII - cópia dos documentos de identificação do síndico (RG e CPF ou CNPJ);
- VIII - cópia do documento de instituição e especificação do condomínio;
- IX - procuração com firma reconhecida, quando for o caso.

10 - Qual o número de IPTU deve ser informado no cadastro? Se o síndico não for titular de unidade autônoma no edifício, qual número de IPTU será utilizado?

Sendo o síndico titular de unidade autônoma no edifício sugere-se informar o número do IPTU correspondente à sua unidade autônoma. Pode, ainda, informar o número do IPTU de outro condômino que se voluntarie, e, não havendo proprietário que se disponha, deve-se fazer o upload de qualquer outro documento que identifique o condomínio, como, por exemplo, o do CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários). O mesmo procedimento poderá ser adotado para os casos em que o síndico não seja titular de unidade autônoma no edifício ou quando



não tenha havido autorização de parte de um dos proprietários para que seja utilizado o número de IPTU de sua unidade privativa.

11 - Todas as empresas sediadas no edifício devem fazer seu cadastro, mesmo que não gerem resíduos com volume superior a 200 litros diários?

Recomenda-se que todas as empresas façam seu cadastro na AMLURB, ainda que não gerem resíduos sólidos com volume superior a 200 (duzentos) litros diários.

12 - O cadastramento gera despesa para o condomínio?

O cadastramento gera um preço público a pagar anualmente no valor de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) para aqueles que sejam considerados grandes geradores.

13 - Quem já efetuou e pagou seu cadastro antes do novo decreto, terá de pagar novamente?

Não. Se o cadastro está vigente e se foi realizado nos últimos 12 meses, estará isento da taxa.

14- Por quanto tempo é válido o cadastro feito na AMLURB?

A validade do cadastro na AMLURB é de 1 ano, para todos os estabelecimentos envolvidos na cadeia de resíduos sólidos. Após esse período, é preciso realizar o recadastro no sistema CTR-E RGG e sempre e a qualquer tempo que quaisquer dos dados cadastrados for alterado

15 - A taxa gerada deve ser paga até mesmo pelas empresas consideradas pequenas geradoras de resíduos sólidos?

O sistema da AMLURB está passando por alguns ajustes, portanto, ainda que a taxa seja gerada, o pagamento será dispensado no caso dos pequenos geradores (inferior a 200 litros/diários)

16 - O condomínio deve informar no cadastro os dados da empresa que faz a coleta do lixo?

Sim. O condomínio deve informar todos os dados solicitados da empresa que faz a coleta dos resíduos produzidos no edifício.

17 - Qual a periodicidade para que seja feito o cadastramento?

Para facilitar o controle e aferição das métricas de geração de resíduos, o cadastramento dos grandes geradores deve ser feito anualmente.

18 - Com o encerramento das informações prestadas, o sistema gerará um QR code. Esse documento deverá ser afixado no edifício?

Sim. O QR code deverá ser afixado em lugar visível para que, no caso de fiscalização, o agente possa aferir que o número de litros de resíduos gerados pelo condomínio ou pela empresa confere com aquele informado no cadastro.

**19 - Feito o cadastro, que outras obrigações deverão ser cumpridas pelos grandes geradores de resíduos?**

Os grandes geradores de resíduos sólidos ficam expressamente proibidos de destinar resíduos a entidades não cadastradas no Sistema de Limpeza Urbana no Município de São Paulo, pois serão solidariamente responsáveis pela destinação final dos resíduos. Para tanto, poderão fazer o acompanhamento por meio de aplicativos homologados pela Prefeitura nas fiscalizações.

20 - O condomínio que elegeu o síndico numa determinada assembleia e posteriormente teve que fazer uma rerratificação da ata, deve anexar as duas atas?

Qualquer atualização ou alteração de informações pertinentes poderão ser inseridas no próprio sistema eletrônico para conhecimento da PMSP

Observações:

- É vedado aos grandes geradores a colocação de resíduos em sacos plásticos em vias e logradouros públicos.
- Os grandes geradores de resíduos sólidos ficam expressamente proibidos de destinar resíduos a entidades **não cadastradas no Sistema de Limpeza Urbana no Município de São Paulo.**

As empresas em dia com suas contribuições perante o Secovi-SP, que tenham dúvidas no preenchimento do cadastro, poderão obter esclarecimentos com a Sra. Andrea pelo telefone (11) 5591-1265.

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

FGTS: O que acontece se não sacar o dinheiro?

Alguns trabalhadores preferem não retirar o FGTS para utilizar em financiamentos ou guardar para a aposentadoria.

FGTS: O que acontece se não sacar o dinheiro?

O FGTS é um fundo criado pelo Governo Federal para formar uma reserva de dinheiro para o trabalhador. O depósito é feito todo mês pela empresa e equivale a 8% do salário base.

As contas do Fundo ficam guardadas na Caixa Econômica Federal. Quando o Governo anuncia os saques, todo trabalhador tem direito de retirar o dinheiro referente a sua conta.



Este ano, o Governo Bolsonaro anunciou o saque do FGTS de até R\$ 500 por conta. Os trabalhadores devem retirar o recurso de acordo com o calendário divulgado pela Caixa. O dinheiro pode ser sacado até 31 de março de 2020.

O limite é de até R\$ 500 por conta de FGTS. O trabalhador pode ter mais de uma conta, de empregos antigos. Se tiver três contas com mais de R\$ 500, por exemplo, poderá sacar R\$ 1.500 ao todo.

No entanto, alguns trabalhadores preferem não mexer no Fundo para poder utilizar o dinheiro em outras situações como o financiamento de habitação popular ou para a própria aposentadoria.

Depósitos do FGTS

Vale lembrar que o depósito será automático para trabalhadores que têm poupança na Caixa. Segundo o banco, 33 milhões de clientes têm poupança e terão seus valores creditados, caso não se manifestem em contrário.

Contudo, a condição de "desfazimento" estará disponível nos canais de atendimento do site, internet banking e aplicativo do banco. Será necessário informar a decisão em um dos canais divulgados pelo banco, até 30 de abril de 2020.

Já aqueles que possuem conta-corrente na Caixa devem necessariamente autorizar o crédito automático da seguinte forma:

- Nascidos em janeiro, fevereiro, março e abril: se autorizaram até 8/9, recebem em 13/9;
- Nascidos em maio, junho, julho e agosto: se autorizarem até 22/9, recebem em 27/9;
- Nascidos em setembro, outubro, novembro e dezembro: se autorizarem até 4/10, recebem em 9/10.

Caso o correntista não se manifestar, não terá o valor depositado.



Para os trabalhadores que não tem conta na Caixa, o valor estará disponível para saque até o prazo final. Caso não retirarem, ele retorna automaticamente para a conta, sem prejuízo da rentabilidade no período.

Saiba mais:

Mitos e verdades sobre o saque do FGTS

Economista esclarece as principais dúvidas sobre o saque do Fundo de Garantia.

O saque do Fundo de Garantia, anunciado pelo governo no último dia 24, tem deixado muitos trabalhadores com dúvidas. Afinal, a nova medida prevê duas modalidades diferentes com calendários e impactos distintos.

No Saque certo, por exemplo, é possível retirar de setembro de 2019 a março de 2020 até R\$ 500 de cada conta ativa e inativa. Já o Saque aniversário, prevê o saque anual de uma porcentagem do Fundo de Garantia, de acordo com o nascimento do trabalhador.

Já foi divulgado pela Caixa o Calendário do Saque do FGTS. Confira!

No entanto, os modelos têm circulado pelas redes sociais com informações controversas e distintas do que as divulgadas pela Caixa Econômica Federal.

Por isso, o Portal Contábeis consultou o economista José Rita Moreira para esclarecer os principais mitos e verdades sobre o tema. Confira:

Todos os trabalhadores entram automaticamente na lista de saque dos 500 reais.

VERDADE - Sim. Mas quem não deseja retirar os recursos não precisa sacar. Dessa forma, ao final do prazo de saque, ele retornará ao FGTS.

O FGTS será liberado ainda esse ano para todos os trabalhadores.

MITO - O saque será liberado conforme Cronograma de Saque, entre setembro de 2019 até março de 2020 de acordo com o aniversário do Trabalhador. Confira o Calendário de Liberação.



Não é possível sacar o valor total da conta.

VERDADE - Neste ano, o Governo estipulou o limite máximo para saque de R\$ 500. No entanto, esse valor pode ser retirado para cada uma das contas, sejam ativas ou inativas.

O trabalhador pode ter mais de uma conta do FGTS.

VERDADE - Cada emprego no qual o trabalhador saiu, foi demitido sem justa causa e optou por não retirar os recursos ou foi demitido com justa causa gera uma conta.

Pode sacar R\$ 500 de cada lugar trabalhado.

VERDADE - As pessoas que já trabalharam em mais de um lugar e que não tenham sacado o FGTS, poderão sacar R\$ 500 de cada conta, ativa ou inativa.

Precisa ter trabalhado três anos para conseguir sacar o Fundo de Garantia.

MITO - Não há prazo mínimo de trabalho para realizar o saque pelas novas regras. Quanto maior o valor que você tiver depositado no fundo, maior o valor que você poderá sacar.

Precisa ter conta na Caixa para sacar os valores.

MITO - Não. Quem não tem conta no banco poderá sacar os valores, porém quem tem conta poupança na Caixa Econômica Federal poderá sacar o recurso antecipadamente, veja o calendário.

Quem não tem Cartão Cidadão precisa ir até a Caixa para sacar o FGTS.

VERDADE - Quem não tem o cartão deverá ir até a caixa físico da agência. Há apenas uma exceção: saques inferiores a 100 reais poderão ser realizados em lotéricas.

O saque será automático para quem tem conta na Caixa.

VERDADE: Se a pessoa for correntista da Caixa, vai receber o recurso automaticamente em uma conta poupança. Se não quiser receber o dinheiro, deve informar ao banco e pedir o retorno do dinheiro.

O valor sacado vai alterar o valor da multa para fins rescisórios.

MITO - A base para fins rescisórios continuará a mesma. A rescisão não interfere na multa de 40% do Fundo de Garantia. O que acontece é que o trabalhador que optar pelo saque aniversário perderá a possibilidade de resgatar o fundo caso venha a ser demitido. Vale lembrar que para quem não optar pela modalidade, poderá sacar o recurso normalmente.



O FGTS tem que ser retirado todo ano.

MITO - O saque anual confira no saque-aniversário, que não é uma migração obrigatória. Caso o cotista não comunique à Caixa o interesse em migrar para essa modalidade, permanecerá na regra atual.

Sacar R\$500 agora obrigatoriamente configura no "saque aniversário".

MITO - O trabalhador pode retirar os R\$ 500 normalmente. Um saque não está vinculado ao outro. A modalidade de saque-aniversário precisa ser, necessariamente, solicitada pelo empregado para que ele passe a ter direito de sacar o recurso.

No saque-aniversário, não será possível retirar o saldo total em caso de demissão.

VERDADE - Quem optar pelo saque aniversário, tornará sua conta inativa por 2 anos e só então poderá fazer o saque.

Saque aniversário impossibilita, no futuro, o saque total do FGTS.

MITO - O saldo da conta FGTS ficará inativo para saques totais por 2 anos, após este período o resgate poderá ser realizado.

Todos que optarem pelo saque anual poderão retirar o dinheiro no mês do aniversário em 2020.

MITO - Se o trabalhador fizer aniversário entre janeiro e maio, ainda não conseguirá sacar. Por conta do calendário de pagamentos de até R\$ 500 o calendário do saque-aniversário do ano que vem teve que ser adiado. Ao invés de começar em janeiro, irá iniciar em abril. Portanto, de abril a junho, serão pagos os percentuais para quem nasceu entre janeiro e maio. No segundo semestre do ano que vem, o cronograma será normalizado.

É preciso informar o interesse em aderir ao saque aniversário.

VERDADE - O trabalhador que quiser sacar anualmente um percentual dos recursos do fundo deve informar a decisão à Caixa a partir de outubro. É importante que quem faz aniversário em janeiro informe ao banco a decisão antes do mês do seu aniversário, e assim sucessivamente, para que possa sacar parte do dinheiro já em 2020.

Não será possível utilizar o FGTS para financiamento de imóveis.

MITO - O FGTS permanece sendo válido para utilização no financiamento de imóveis. Tanto na compra da casa própria como para reduzir ou quitar financiamento imobiliário já existente, ou para pagamento de parte das prestações, optando ou não pelo saque anual.



A regra que permite o saque total dos valores após três anos desempregado continua.
VERDADE - Sim. E poderá ser exercida mesmo por quem optou pelo saque-aniversário.

<https://www.contabeis.com.br/noticias/41091/fgts-o-que-acontece-se-nao-sacar-o-dinheiro/>

Lei da liberdade econômica – Regras trabalhistas alteradas.

Leila Pigozzi Alves

Foram retirados do texto aprovado os artigos que tratavam da compensação de descansos e feriados e da autorização generalizada de trabalho aos domingos, que permanece então limitada à lista de atividades previstas em lei ou condicionada a autorização administrativa.

A lei 13.874/19, denominada lei da liberdade econômica, foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União (“DOU”) no último dia 20 de setembro de 2019. Referida lei, que aprovou, com vetos, o PLC 21/19, originário da MP 881/19 (“MP da liberdade econômica”), sofreu alterações na Câmara dos Deputados e no Senado, o que resultou numa série de mudanças que não constavam do texto original da MP 881/19.

A nova lei institui a Declaração de Direitos de liberdade econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, além de revogar e alterar alguns dispositivos da CLT.

Como o texto alterado muda algumas regras trabalhistas, a MP da liberdade econômica já foi referida como “minirreforma trabalhista”. Contudo, após “enxugamento” sofrido na Câmara dos Deputados e, novamente, no Senado, as alterações que constam da lei 13.874/19, neste campo, refletem essencialmente adequações à realidade, e não mudanças drásticas à Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentre as mudanças trabalhistas que constam da lei 13.874/19, destacamos as seguintes:

- Registro de Ponto: O registro de jornada será obrigatório apenas para as empresas com mais de 20 empregados. Hoje a regra obriga a marcação para empresas com mais de 10 empregados. Importante esclarecer que não se trata de supressão de direitos trabalhistas, já que a dispensa do registro não se confunde com a exclusão do direito a horas extras. As horas extras serão devidas sempre que prestadas e não regularmente compensadas, independente de registro e do número de empregados do estabelecimento. Além disso, a existência de registro será necessária para viabilizar



qualquer regime de compensação de horas, ainda que o estabelecimento tenha menos de 20 empregados.

- Permissão do registro de ponto por exceção: Autoriza que o empregador efetue o controle apenas da jornada extraordinária, desde que haja acordo coletivo ou individual nesse sentido. Ou seja, sempre que a jornada for ordinária/regular, nada se anota. Essa possibilidade já estava prevista desde 2011 na Portaria 373 do Ministério do Trabalho e Emprego. Contudo, pelo registro de exceção não ter sido aceito pelo Poder Judiciário, caiu logo em desuso. Prevê-se a mesma resistência por parte da Justiça do Trabalho.

- CTPS: Para o registro de empregados, cria-se e privilegia-se a carteira de trabalho digital, em substituição da carteira de trabalho impressa (a chamada “CTPS”). Também foi excluído da CLT o prazo de devolução da CTPS ao empregado e a multa pela sua retenção. O empregador terá prazo de 5 dias para fazer as anotações. De fato, a CTPS hoje, além de ter pouca serventia, facilita fraudes ao Instituto Nacional de Seguridade Social (“INSS”).

- eSocial: O sistema eSocial será substituído por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais. Portanto, até que o novo “sistema simplificado” seja criado, o eSocial permanece obrigatório.

- Desconsideração da personalidade jurídica: Esta é, na verdade, uma alteração ao CC com impactos trabalhistas. A proposta é que a desconsideração da personalidade jurídica, que permite que a execução atinja os bens pessoais dos sócios, tenha como condição a prova de que, estes, foram “beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso”. Além disso, a nova lei traz as definições de “desvio de finalidade” e “confusão patrimonial” (condições do instituto), reduzindo a abertura para interpretações divergentes e, conseqüentemente, reduzindo a insegurança jurídica.

- Inspeção Prévia: Revoga expressamente o artigo que exigia inspeção por autoridade competente em matéria de segurança e medicina do trabalho para início das atividades em novos estabelecimentos. Referida alteração apenas adequa a CLT à realidade, uma vez que essa inspeção já não era realizada desde 1983.

- Apresentação de documentos em formato eletrônico: Permite que a empresa archive os documentos trabalhistas exclusivamente por meio de microfilme ou por meio digital, para todos os efeitos legais, inclusive fiscalizações.

Foram retirados do texto aprovado os artigos que tratavam da compensação de descansos e feriados e da autorização generalizada de trabalho aos domingos, que permanece então limitada à lista de atividades previstas em lei ou condicionada a autorização administrativa.

A lei 13.874/19 entrou em vigor em 20/9/19, ou seja, na data de sua publicação.

*Leila Pigozzi Alves é sócia da área trabalhista do escritório De Luca, Derenusson, Schuttoff & Advogados – DDSA.



Prazo de adesão a parcelamento de débitos tributários é prorrogado.

Quem não conseguiu aderir ao programa de parcelamento de débitos tributários com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN terá uma nova oportunidade de fazê-lo. Isso porque o prazo para o pedido de participação foi prorrogado para 31 de março de 2020.

Com isso, o benefício de redução do valor mínimo da parcela continua valendo.

Antes, a data limite para a adesão era 30 de setembro.

A alteração foi anunciada por meio da Portaria 4.456/2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro.

A redução do valor mínimo da parcela funcionará da seguinte forma: para os pedidos de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, efetuados até 31 de março de 2020, os valores mínimos de cada parcela serão reduzidos para R\$ 100,00 quando o devedor for pessoa física, ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física; e R\$ 10,00 se o débito for de pessoa jurídica em recuperação judicial.

Portal Sindcontsp

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 271, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

(Publicado(a) no DOU de 02/10/2019, seção 1, página 131)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

HOSPEDAGEM DE SITES. REGIME DE APURAÇÃO DE RECEITAS.

Por força do disposto nos arts. 10, XXV, e 15, V, da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de páginas eletrônicas, ainda que ocorram dentro do próprio ambiente de hospedagem da prestadora de serviço.

Para fazer jus à apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, é necessário que se comprove que a receita auferida advenha da prestação dos serviços elencados no inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, e que os mesmos tenham sido faturados de forma individualizada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014. Dispositivos Legais: arts. 10, XXV, e 15, V, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
HOSPEDAGEM DE SITES. REGIME DE APURAÇÃO DE RECEITAS.



Por força do disposto nos arts. 10, XXV, e 15, V, da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de páginas eletrônicas, ainda que ocorram dentro do próprio ambiente de hospedagem da prestadora de serviço.

Para fazer jus à apuração cumulativa da Cofins, é necessário que se comprove que a receita auferida advenha da prestação dos serviços elencados no inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, e que os mesmos tenham sido faturados de forma individualizada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.
Dispositivos Legais: arts. 10, XXV, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

SC Cosit nº 271-2019.pdf

Que tipo de aposentadorias ou auxílios pode ser cumulado pelo INSS?

Por: Vladimir Oliveira da Silveira (*)

Na maior parte das vezes, as pessoas imaginam que ao solicitar um benefício, cancela-se outro.

Isso porque a lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefício da Previdência Social, não prevê qualquer hipótese de cumulação de benefícios.

Pairam dúvidas por parte dos segurados do Regime Geral da Previdência Social acerca da possibilidade e/ou de quais benefícios podem ser cumulados. Na maior parte das vezes, as pessoas imaginam que ao solicitar um benefício, cancela-se outro. Isso porque a lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefício da Previdência Social ("lei 8.213/91"), não prevê qualquer hipótese de cumulação de benefícios.

Em verdade, a referida lei estabelece tão somente quais os benefícios que não podem ser cumulados. Neste sentido, a permissividade de cumulação se dá por meio de um exercício de exclusão, o que pode causar confusão e insegurança ao beneficiário pouco familiarizado com os procedimentos do Instituto Nacional de Seguridade Social ("INSS").

Assim sendo, quais os tipos de benefícios que hoje podem ser cumulados?

Antes de responder a este questionamento, é preciso entender o que vem a ser cumulação de benefícios.



Significa dizer que o beneficiário da Previdência Social pode, eventualmente, receber duas ou mais prestações previdenciárias ao mesmo tempo.

Em outras palavras, se um beneficiário já possui um benefício ativo, pode vir a preencher as condições de outro benefício, tendo direito ao seu recebimento. Com efeito, podem ocorrer situações na qual a referida legislação permite, por exemplo, que o beneficiário receba pensão por morte e, ao mesmo tempo, implementa as condições para receber aposentadoria por tempo de serviço ou por idade. Neste caso, ambos os benefícios são mantidos.

Como dito, a lei 8.213/91 prescreve quais os benefícios que não pode ser cumulados, tais como, aposentadoria com auxílio-doença, aposentadoria com auxílio-acidente, auxílio-doença com auxílio-acidente, quando ambos se referirem à mesma doença ou acidente que lhes deram origem, salário-maternidade com auxílio-doença ou com aposentadoria por invalidez, renda mensal vitalícia com qualquer outra espécie de benefício do INSS, pensão por morte com outra pensão por morte, auxílio-reclusão com outro auxílio-reclusão, auxílio-reclusão, pago aos dependentes, com auxílio-doença, aposentadoria, abono de permanência em serviço ou salário-maternidade do mesmo instituidor que se encontra preso; seguro-desemprego com qualquer outro benefício de prestação continuada do INSS, exceto pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-acidente, auxílio-suplementar e abono de permanência em serviço, benefícios assistenciais (constantes na Lei Orgânica da Assistência Social) com benefícios do INSS ou de qualquer outro regime previdenciário, dentre tantos outros.

A lista completa dos benefícios não cumulável pode ser obtida no sítio eletrônico da Previdência Social ([Clique aqui](#)).

Desse modo, os interessados que tiverem dúvidas sobre os seus direitos devem entrar em contato com a Central de Atendimento do INSS (telefone 135) ou procurar um escritório de advocacia especializado nesta área, além de ficarem atentos na atual reforma previdenciária em curso no Congresso Nacional.

*Vladimir Oliveira da Silveira é sócio na Advocacia Ubirajara Silveira.

Ministério da Economia disponibiliza o novo portal NBS Digital.

Governo digital

Ferramenta simplifica a pesquisa de serviços ou termos específicos na Nomenclatura Brasileira de Serviços

Para facilitar o acesso e a pesquisa da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variação no Patrimônio (NBS) e suas Notas Explicativas (NEBS), a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Produtividade do Ministério da Economia (Sepec/ME) disponibilizou o portal NBS Digital.



A NBS é o classificador nacional utilizado para registros de transações internacionais de serviços no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

Também define os serviços elegíveis a financiamento pelo Programa de Financiamento às Exportações (Proex), Adiantamentos de Contrato de Câmbio (ACC) e Adiantamento de Cambiais Entregues (ACE). Futuramente, a nomenclatura também será utilizada para as notas fiscais eletrônicas de serviços.

A NBS e suas Notas Explicativas sempre foram publicadas no Diário Oficial da União (DOU) e disponibilizadas online nas páginas do antigo Ministério da Fazenda e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. No entanto, o texto era fornecido em formato word ou PDF, o que tornava a leitura e a pesquisa mais difíceis.

O portal agora conta com uma funcionalidade de busca, que permite ao usuário realizar pesquisas utilizando palavras-chave contidas tanto nos títulos da NBS como nos textos que descrevem suas Notas Explicativas.

É possível, ainda, copiar o resultado da pesquisa e compartilhar o resultado, diretamente pela plataforma, por e-mail, Twitter, LinkedIn ou Whatsapp.

A NBS Digital encontra-se disponível no endereço nbs.economia.gov.br.

Acesse mais informações sobre a NBS e as NEBS

http://www.economia.gov.br/noticias/2019/10/ministerio-da-economia-disponibiliza-o-novo-portal-nbs-digital?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+04+de+outubro+de+2019

Onde Deverão ser Publicadas os Informes Exigidos pela Lei das S/A art. 289 da Lei 6.404?

A partir de 14.10.2019, as publicações contábeis e informações exigidas, nos termos do art. 289 da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), serão realizadas:

1) no caso de companhia aberta: no Sistema Empresas.NET, nos termos da Deliberação CVM 829/2019; ou

2) no caso de companhia fechada: na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Contábil (SPED), nos termos da Portaria ME 529/2019.

Fonte: Blog Guia ContábilLink: <https://mei.cnt.br/2019/10/03/onde-deverao-ser-publicadas-os-informes-exigidos-pela-lei-das-s-a/>

Preenchimento dos dados da CTPS DIGITAL na SEFIP e na GRRF.



A Caixa Econômica Federal divulgou hoje (03/10/19), através do comunicado NSU 2019245 da Conectividade Social, as instruções para preenchimento dos dados da CTPS Digital na SEFIP e na GRRF:

- Número da CTPS: utilizar os primeiros 7 dígitos do CPF;
- Série da CTPS: Utilizar os 4 dígitos restantes;
- UF da CTPS: Estado do trabalhador ou da empresa;
- Data de Emissão: Se necessário, utilizar a data do atendimento.

Para os trabalhadores que possuem CTPS física, os campos são preenchidos com os dados do documento físico.

Essa medida da Caixa, não segue o padrão criado anteriormente para fins do CAGED, obrigando assim os sistemas a fazerem mais de uma adaptação ou até criar novos campos no cadastro do empregado.

A CTPS digital é um grande avanço na nossa área, mas a sua implantação deveria ter sido planejada de maneira que atendesse todos os órgãos que a usaram, para que não ocorresse tais divergências.

Fonte: Tributanet

Link: <https://www.tributa.net/preenchimento-dos-dados-da-ctps-digital-na-sefip-e-na-grrf>

FGTS – Multa de 10% – Recolhimento no Simples

O recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional não exclui a incidência da contribuição social para o FGTS instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS durante a vigência do contrato de trabalho.

Base: Solução de Consulta Cosit 167/2018.

Fonte: Mapa Jurídico Link: <https://mapajuridico.wordpress.com/2019/10/04/fgts-multa-de-10-recolhimento-no-simples/>

Drei ressalta as mudanças no registro de empresas após a Lei da Liberdade Econômica
O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei), em face da publicação da Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que facilita e simplifica a abertura de empresas, enumerou as principais alterações no tocante ao arquivamento de atos no Registro do Comércio:



– Extinção de licenças para atividades de baixo risco

287 atividades econômicas, definidas como de baixo risco, não precisam de qualquer tipo de autorização para implantação e funcionamento. Assim, empreendedores poderão exercer as atividades empresariais de forma ágil e compatível com um País propenso à realização de investimentos.

– Fim da obrigatoriedade do NIRE

Não há mais necessidade de instituição do NIRE, e consequentemente os pedidos de registro não precisam mais indicar esse número, encerrando-se as exigências por ausência dessa indicação. Medida importante de simplificação e desburocratização.

– Registro automático

O registro dos atos de constituição, alteração e extinção de empresário individual, EIRELI, sociedade limitada e cooperativa deverá ser realizado de forma automática para os empreendedores que optarem pela adoção de instrumento padrão, nos moldes estabelecidos pelo DREI. No caso de constituição, o empreendedor receberá o CNPJ no ato da solicitação do registro.

– Registro de atos societários independentemente de autorização prévia

Os Atos empresariais poderão ser levados à registro independentemente da existência de autorização prévia do Governo. Os órgãos públicos serão informados pelo DREI a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse para posterior fiscalização.

– Extinção da taxa do CNE

Não poderá haver cobrança de preço pela inclusão de informações no Cadastro Nacional de Empresas (CNE). Medida importante de simplificação ao procedimento e redução de custos para o empreendedor.

– Recurso ao DREI

A última instância recursal do processo revisional em matéria de registro empresarial passou a ser o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (antes era o Ministro de Estado do Economia). Medida importante de simplificação do procedimento, que faz com que o empreendedor ganhe em celeridade.

– Publicidade de atos societários em meio eletrônico

As Juntas Comerciais poderão realizar a publicação de atos decisórios em seus sites na internet. Tal medida condiz com a oferta de serviços públicos digitais à sociedade.

– Arquivamento automático de atos com informações

A integração, a colaboração e o compartilhamento de informações, estruturas e serviços entre os órgãos municipais, estaduais, distritais e federais permitirão que os empreendedores não precisem levar a arquivamento atos, documentos e declarações que contenham informações meramente cadastrais, quando essas informações puderem ser obtidas em outras bases públicas de dados.

– Isenção de custos para extinção de empresas

É vedada a cobrança de preço público pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual, da Eireli e da sociedade limitada. Medida que evita o encerramento irregular de atividades empresariais, tão comum no País.

– Sociedade limitada

As sociedades limitadas podem ser constituídas (de forma originária ou derivada) por apenas um sócio. Medida que equipara nossa legislação societária à de diversos países. A sociedade limitada "unipessoal" não deixa de ser uma sociedade limitada, razão pela qual aplicam-se às sociedades limitadas formadas por um único sócio as mesmas regras das sociedades limitadas com mais de um sócio, no que couber.

Os usuários do serviço público de empresas que efetuaram o pagamento do preço antes da publicação da Lei 13.874/2019 e ingressaram com o pedido de arquivamento em data posterior poderão solicitar a restituição dos valores. O direito à restituição dos valores também se aplica aos usuários que após a vigência da Lei 13.874, de forma equivocada, efetuaram o pagamento dos preços daqueles serviços.

O pedido de restituição deverá observar a respectiva legislação estadual ou federal.

Quaisquer dúvidas poderão ser encaminhadas ao Drei, através do e-mail: drei@mdic.gov.br.

Fonte: drei

Quais Parcelas Devem Compôr o Limite de Receita para o Lucro Presumido?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Para efeito da verificação do limite de receita bruta do lucro presumido, considera-se receita total o somatório:

- 1) da receita bruta mensal;
- 2) dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e futuros e em mercado de balcão organizado;
- 3) dos rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
- 4) das demais receitas e ganhos de capital;
- 5) das parcelas de receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que excederem o valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma prevista na Instrução Normativa RFB 1.312/2012; e
- 6) dos juros sobre o capital próprio que não tenham sido contabilizados como receita.

Bases: Decreto Lei 1.598/1977, art. 12; Lei 12.973/2014, art. 2º, IN RFB 1.700/2017, art. 26, 59, §1º, e 214 e Regulamento do Imposto de Renda.

Funcionária com aposentadoria negada por falha da empresa será indenizada.

Uma empresa terá que indenizar uma ex-funcionária que teve o pedido de aposentadoria negado por culpa da empresa, que não efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias.

A empresa terá de pagar a ela o valor referente a sua aposentadoria até que verba seja liberada pelo INSS. A decisão é da juíza Claudia Rocha Welterlin, da Vara do Trabalho de Itajubá (MG).

No caso, a mulher foi surpreendida ao ter sua aposentadoria negada pelo INSS. Segundo o órgão, ainda faltava um ano e três meses para que a mulher alcançasse o tempo mínimo de contribuição.

Porém, a trabalhadora alegou que isso só ocorreu porque a empresa deixou de fazer o recolhimento. Por isso, pediu que a empresa fosse condenada a pagar indenização substitutiva à aposentadoria até que o INSS libere o benefício.

A juíza acolheu a tese da trabalhadora de que, se a empresa tivesse feito o recolhimento corretamente, a trabalhadora teria os 15 anos de contribuição e conseguiria se aposentar.



“Realmente, não foi efetuado pela reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período em referência, estando patente o descumprimento da obrigação patronal. Logo, se a obrigação tivesse sido oportuna e regulamente cumprida pela reclamada, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período em que a autora lhe prestou serviços, o qual perfaz um lapso de um ano, sete meses e sete dias, esta, inequivocamente, estaria em pleno gozo do benefício previdenciário da aposentadoria”, afirmou.

Diante disso, ela condenou a empresa à indenização substitutiva da aposentadoria por idade, mês a mês, equivalente aos valores que a trabalhadora deixou de receber desde março deste ano até a data em que o INSS, revendo a situação, passe a conceder o benefício.

“Cumpre estabelecer que ainda que o INSS, revendo o pedido anterior, venha a conceder o benefício de forma retroativa, a reclamante não estará obrigada a devolver os valores quitados pela reclamada no mesmo período, dada a impossibilidade de se deixar a empregada sem qualquer amparo enquanto perdurar o trâmite dos procedimentos administrativos e/ou judiciais”, concluiu a juíza do trabalho.

0010607-16.2019.5.03.0061

Tábata Viapiana é repórter da revista Consultor Jurídico
Revista Consultor Jurídico

Advogado sem registro de dedicação exclusiva recebe horas extras.

Como a exclusividade não constou do contrato, a jornada estava limitada a quatro horas.

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Roncato Sociedade de Advogados, de São Paulo (SP), a pagar, como extras, a um advogado as horas de trabalho prestado além de quatro diárias e vinte semanais.

Essa é a jornada do advogado prevista no artigo 20 do Estatuto da OAB (Lei 8.906/1994), mas o período pode ser ampliado se houver previsão em norma coletiva ou se a dedicação for exclusiva. De acordo com os ministros, a situação do advogado, que atuava das 8h30 às 18h, com uma hora de almoço, não tinha respaldo no Estatuto.

Gestor

A decisão supera o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região sobre o caso. Para o TRT, o profissional, que prestou serviço ao escritório de abril de 2014 a dezembro de 2015, tinha dedicação exclusiva, pois ocupava “inequívoca posição de gestor”.

Dedicação exclusiva

No recurso de revista, o advogado argumentou que é considerado de dedicação exclusiva o regime de trabalho expressamente previsto em contrato individual de trabalho, conforme determina o artigo 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.



Registro no contrato

A relatora, ministra Kátia Magalhães Arruda, explicou que, segundo a jurisprudência do TST, cabe ao empregador comprovar o registro de dedicação exclusiva no contrato e que essa circunstância não é presumida por outros elementos. Ela destacou que o vínculo de emprego com o escritório foi reconhecido apenas no processo em análise, de modo que sequer havia contrato de trabalho formal.

Essa situação, para a relatora, é até mais grave. “Além de sonegar os direitos comuns típicos da relação de emprego, o escritório deixou de observar a regra especial do Estatuto da OAB relativa à necessidade de previsão expressa de dedicação exclusiva”, concluiu.

A decisão foi unânime.

(GS/CF)

Processo: ARR-1001201-46.2016.5.02.0041

Ministério da Economia zera imposto de importação de mais 147 produtos sem similar no Brasil.

Comércio exterior

Medida abrange itens para indústria, informática e telecomunicação e visa incentivar investimentos e geração de empregos

A Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (Secint/ME) zera, a partir desta quinta-feira (3/10), as alíquotas para compras no exterior de 147 máquinas e equipamentos industriais, bens de informática e telecomunicação, sem produção no Brasil. Ao todo, são 136 bens de capital e 11 bens de informática e telecomunicação, usados principalmente em indústrias dos setores de alimentos, remédios, plástico, de cerâmica, metais, madeira e estamparia, entre outros.

As portarias que zeraram as tarifas foram publicadas no Diário Oficial da União da última segunda-feira (1º/10) e entram em vigor nesta quinta-feira. As alíquotas, que chegavam a até 16%, serão reduzidas para zero até dezembro de 2021.

A Portaria Secint nº 3.533, elaborada com base em análise realizada pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec/ME), traz a descrição de 136 bens de capital – sendo 135 novos e uma renovação – que tiveram redução de até 14% para zero no Imposto de Importação.

Já a Portaria Secint nº 3.534 contém 11 novos ex-tarifários para bens de informática e telecomunicações, que tiveram redução de alíquotas de até 16% para zero.

Com a nova lista, já foram aprovados, neste ano, 2.514 ex-tarifários pelo Ministério da Economia. O objetivo da medida é reduzir o custo de investimentos produtivos no Brasil e incentivar a geração de empregos no país.

Ex-tarifários



O regime de ex-tarifários é uma ação do governo federal que visa estimular os investimentos destinados à ampliação e reestruturação do setor produtivo nacional de bens e serviços, por meio da redução temporária da alíquota do imposto de importação de bens de capital e bens de informática e de telecomunicações que não contam com produção nacional equivalente.

Fonte: Portal Ministério da Economia.

Ética na Contabilidade e LGPD juntas a favor da Segurança.

Por: Adriano Ferreira (*)

- Com a LGPD e ética, escritório contábil atua como parceiro 211664929
- Qual é a responsabilidade do profissional contábil como guardião dos seus clientes? E qual a relação com a ética na contabilidade? Afinal, os escritórios de contabilidade guardam todas as informações contábeis, fiscais e financeiras dos clientes.

Já falamos em várias ocasiões sobre a LGPD: Lei geral de proteção de dados e seu impacto na contabilidade. Neste post, vamos voltar ao assunto relacionando-o com algo muito importante: a ética na contabilidade. Veja a seguir.

O que é ética na contabilidade e a sua relação com a LGPD

A ética profissional nada mais é que um código de conduta, com leis e normas estabelecidas para a prática de uma profissão, tudo para que ela seja exercida com qualidade, eficácia e segurança. A maioria das profissões segue um código de ética. Não é diferente na profissão contábil. Entre os princípios da ética na contabilidade, destacam-se:

- Exercer a profissão com honestidade, zelo e capacidade técnica;
- Guardar sigilo em relação a dados e informações confidenciais;
- Ter solidariedade em relação a movimentos em defesa da dignidade profissional

Quem incorrer em qualquer tipo de infração fica sujeito às penalidades previstas na ordem jurídica profissional.

Para cada infração cometida, há uma penalidade. Elas vão desde multas, advertência reservada, censura reservada, censura pública, suspensão do exercício profissional até o cancelamento do registro profissional.

Mas, a partir de agosto de 2020, os escritórios contábeis também deverão atender aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A nova legislação cria regras claras sobre como as

organizações devem coletar, armazenar e compartilhar dados pessoais de usuários, especialmente em relação aos meios digitais (mas não exclusivamente).

Isso significa que a empresa contábil deve solicitar a autorização do cliente, de maneira clara, para que ele saiba o que vai ser coletado, para quais fins e se haverá compartilhamento.

Alguns exemplos são: nome, endereço residencial, e-mail, fotos próprias, RG, CPF e até dados aparentemente inofensivos, como raça, sexualidade, religião e opinião política. Todos estes e mais outros passarão a ser protegidos pela lei.

No total, a lei possui cerca de 10 capítulos com 65 artigos determinando como os dados devem ser tratados.

Se houver alteração da finalidade ou repasse de dados a terceiros, um novo consentimento deverá ser pedido. O usuário poderá, sempre que desejar, revogar a sua autorização, assim como pedir acesso, exclusão, portabilidade, complementação ou correção dos dados.

2. A importância da ética na contabilidade

A ética ajuda o escritório contábil a crescer. Veja, a seguir, de que forma o contador ganha ao praticar e incentivar a ética na contabilidade.

- Criação de uma imagem positiva

Pode parecer sem importância, mas, no momento atual em que a população simplesmente perdeu a confiança nas instituições públicas e em algumas empresas, agir corretamente constitui um diferencial.

Ser visto pelo mercado como um escritório sério, íntegro e correto ajuda a conquistar o respeito de clientes e de concorrentes.

- Aumento da confiança do cliente

Os clientes têm de confiar no escritório contábil. Para sobreviver neste mercado altamente competitivo, é fundamental ser visto como um parceiro. Muitos empresários buscam o auxílio de um escritório contábil por não entenderem nada sobre o assunto. Mesmo assim, ainda há resistência em compartilhar informações confidenciais da empresa. Isso só muda com o estabelecimento de uma relação de confiança.

- Permitir ao cliente economizar sem errar

Os clientes querem reduzir custos, principalmente os impostos a pagar. Com a ajuda de uma assessoria contábil especializada é possível ajudar o cliente a reduzir a carga tributária que incide sobre a empresa. O escritório deve atuar como consultoria para melhorar os resultados financeiros do cliente e ajudá-lo no planejamento tributário.

- Crescimento da carteira de clientes



Uma coisa leva a outra. Quando o escritório contábil conquista o respeito e a confiança do cliente, criando uma imagem positiva e atuando como parceiro, é natural que venha o reconhecimento.

O escritório ganha mais exposição no mercado e, por consequência, surgem mais clientes interessados em sua atuação e em como ele pode melhorar suas empresas.

- **Maior faturamento**

A consequência do aumento do número de clientes implica, é claro, em maior faturamento e crescimento do negócio. Eis como é positivo praticar a ética na contabilidade e atuar junto ao cliente para atender às leis.

3. Como os escritórios contábeis devem se adaptar à LGPD?

Para a adequação da LGPD na contabilidade, é necessário que o contador e os escritórios contábeis tomem algumas medidas. Eles devem se preparar diante do que a LGPD define como prioritário na proteção e gestão de dados.

Veja, a seguir, como atuar com ética na contabilidade em tempos de LGPD:

1. Consentimento no recolhimento e uso de dados

A lei prioriza que a única pessoa que pode autorizar os escritórios de contabilidade a usar os dados é o seu titular. Esse consentimento explícito deve ser reforçado especialmente em sistemas digitais.

2. Diferenciação entre controlador e operador

As empresas devem definir quem irá fazer uso dos dados. Isso é determinado em dois níveis de trabalho: de controlador e de operador. A responsabilidade de cada um é diferente: o controlador direcionará o que será feito com os dados. Já o operador é quem lida com eles, na prática.

3. Comitês de segurança da informação

Os escritórios de contabilidade devem criar um Comitê de Segurança da Informação para avaliar as medidas de proteção de dados próprios e dos clientes. Neste comitê haverá um profissional exclusivo, responsável pelo cumprimento da nova lei.

4. Medidas de redução de exposição

O escritório contábil deve utilizar técnicas de segurança administrativas e de operações diversas, implementadas de forma ampla, para que todos os colaboradores possam praticar. Isso também é parte do trabalho do comitê de segurança da informação.

5. Responsabilidade das terceirizadas



As subcontratadas dos escritórios de contabilidade, quando houver, devem também se adaptar às medidas de proteção de dados, pois estarão da mesma forma sujeitas às sanções em casos de vazamentos.

Para atender a LGPD na contabilidade será necessário ‘colocar a casa em ordem’: mapear os dados, classificá-los, organizá-los de acordo com a base legal que autoriza o seu tratamento e torná-los mais seguros.

Para isso, o melhor é contar com um sistema de gestão em nuvem capaz de solucionar a questão. Usando a tecnologia não é mais necessário guardar nada nos computadores ou no servidor da empresa.

Quer saber mais sobre a LGPD? Continue lendo o blog!

EIRELI x Unipessoal Ltda: qual escolher?

Por: Elisa Junqueira Figueiredo e Marcus Swenson de Lima

Não há uma resposta única, certa ou errada, para a provocação feita no título deste artigo. Cada caso é um caso.

Caberá ao empresário, bem assessorado juridicamente, decidir qual delas é a melhor para o seu projeto.

A medida provisória da liberdade econômica (MP 881/19) foi sancionada na última sexta (20 de setembro) pelo presidente da República, convertendo-a na lei 13.874/19.

Dentre tantas alterações trazidas pela MP, agora convertida em lei, abordaremos neste artigo a parte que alterou o artigo 1.052 do CC, criando a possibilidade de constituição de uma sociedade limitada com apenas um sócio (unipessoal), e sua comparação com a já existente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

Como já abordado nesta coluna em novembro passado¹, até a criação da EIRELI em 2011, que entrou em vigor no início de 2012, a grande maioria das sociedades limitadas existentes no Brasil possuíam (e muitas delas ainda possuem) o segundo sócio com uma participação mínima no capital social da sociedade, apenas para cumprir o requisito legal da pluralidade de sócios.

A alternativa – para aqueles que não conseguiam convencer um conhecido (muitas das vezes um familiar) a “emprestar” o nome para figurar como sócio dessa sociedade – era constituir uma



empresa individual, assumindo o risco de ser responsabilizado até com seu patrimônio pessoal (de forma ilimitada) por dívidas da empresa (ou vice-versa, a empresa responder por dívidas do empresário), ocorrendo a chamada confusão patrimonial.

A grande diferença entre a antiga empresa individual e a EIRELI é justamente essa segregação dos patrimônios das empresas e dos seus sócios, que ocorre nestas e não ocorre naquelas. Apenas em casos excepcionais o titular e administrador da EIRELI podem vir a ser responsabilizados solidariamente com a empresa, através do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 50 do CC.

Sem adentrar em discussões doutrinárias sobre o enquadramento ou não da EIRELI na “categoria” (natureza jurídica) das sociedades e na imprecisão de se utilizar o termo “sociedade” quando há apenas um titular, por não interessar ao empresário, nem ao que este artigo se propõe, as discussões atuais – com a criação da sociedade limitada unipessoal – é saber se as EIRELIs perderão serventia e deixarão de existir ou conviverão em harmonia com o novo tipo societário.

Para tentar ajudar na tomada de decisão sobre a opção de se constituir ou transformar uma EIRELI ou uma sociedade limitada em uma sociedade limitada unipessoal, elaboramos um quadro comparativo entre as duas:

Da análise do quadro, nota-se que as duas principais diferenças entre uma e outra está nas duas limitações impostas às EIRELI, a saber:

- (i) a exigência de capital social de no mínimo 100 salários mínimos vigentes, que deverá ser totalmente integralizado no ato constitutivo; e
- (ii) a restrição para as pessoas naturais serem titulares de apenas uma EIRELI; limitações que não se aplicam na sociedade limitada unipessoal.

Contudo, essas restrições não significam, por si só, que uma venha a ser melhor que outra, embora, pela experiência brasileira, a imposição de um capital mínimo e integralizado tenha sido um fator importante de limitação para uma maior utilização das EIRELI, quando de sua criação até hoje.

Não há uma resposta única, certa ou errada, para a provocação feita no título deste artigo. Cada caso é um caso.

Caberá ao empresário, bem assessorado juridicamente, decidir qual delas é a melhor para o seu projeto.

*Elisa Junqueira Figueiredo é sócia advogada do escritório Fernandes, Figueiredo, Françoso e Petros Advogados.

*Marcus Swenson de Lima é advogado associado do escritório Fernandes, Figueiredo, Françoso e Petros Advogados.

Usuário de serviços patrimoniais pode ser atendido sem precisar sair de casa.

Patrimônio da União

São 41 os serviços digitais disponíveis até o momento, responsáveis por uma economia estimada em R\$ 29 milhões por ano

O cidadão que utiliza os serviços patrimoniais da União não precisa mais se deslocar até uma das 27 superintendências regionais espalhadas pelo país para requerer pessoalmente algum tipo de atendimento.

Ele pode fazer sua solicitação ou dar início a processos via internet, utilizando os canais digitais disponíveis: o Portal do Governo Federal e o Portal de Atendimento Virtual da SPU.

A inovação, consolidada neste ano, faz parte da agenda de modernização da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia (SPU/ME). Até agora, são 13 serviços totalmente online disponíveis na área de patrimônio imobiliário. Outros 28 serviços podem ser solicitados via internet, mas ainda dependem da análise física dos servidores. O impacto dessa transformação pode chegar a uma economia de R\$ 29 milhões/ano, compartilhada entre governo e sociedade.

De acordo com o secretário da SPU/ME, Fernando Bispo, o próximo passo será tornar 100% online todas as etapas de atendimento e eliminar completamente os processos físicos. “Queremos ter essa agenda digital pronta até 2020 para atender ainda melhor a população que utiliza e paga pelo uso regular de áreas da União”, afirma o secretário.

O servidor responsável pela implementação do projeto, Orlando Garção, ressalta que essa simplificação de procedimentos é positiva e está alinhada às premissas de melhoria dos serviços públicos prestados ao cidadão previstas no Decreto nº 9.094/2017. “Agora o cidadão não precisa ir até uma unidade da SPU para solicitar, por exemplo, alterações no endereço, tipo ou classificação do imóvel e informações sobre registro cartorial”, explica.

SPU disponibiliza 41 serviços patrimoniais em seu site, que também podem ser acessados no Portal GOV.BR.

Desses, 13 já podem ter a resposta totalmente online no site de Atendimento Virtual, distribuídos conforme o tipo: “serviços financeiros”, “requerimentos diversos” e “certidões, declarações e consultas”. Todo trâmite é online. É possível conseguir, por exemplo, cálculos de laudêmio, parcelamento de débitos patrimoniais, emissão de Certidão de Autorização para Transferência, entre outros.

Na área de “requerimentos diversos” estão disponíveis 25 formulários padronizados, como, por exemplo transferir o responsável pelo imóvel no cadastro da SPU, obter declaração de domínio de imóvel da União e obter isenção de pagamento de taxas sobre imóvel da União.

Também estão disponíveis outros três requerimentos, mas de ordem genérica, que servem para atender qualquer demanda customizada do cidadão que não se enquadre em nenhum dos



formulários padronizados disponibilizados, o que evita o deslocamento do cidadão a uma superintendência para apresentar sua demanda. Levantamento feito em agosto apontou 115 mil requerimentos de usuários atendidos pela internet.

Redução de custos

Com a digitalização dos serviços, a redução de custos na vida dos cidadãos brasileiros usuários dos serviços patrimoniais é de mais de R\$ 11 milhões. Isso representa uma redução de cerca de 70% em relação aos custos antes da transformação digital. Junto com a redução para os cofres públicos – da ordem de R\$ 18 milhões por ano – a economia total é estimada em cerca de R\$ 29 milhões por ano.

O cálculo é baseado na metodologia de aferição dos custos da burocracia, ofertada pelo ME aos órgãos que passam por processos de transformação para simplificar procedimentos. Quase todos os serviços da SPU já estão modelados nesta metodologia.

Veja vídeo explicativo em:

http://www.economia.gov.br/noticias/2019/09/usuario-de-servicos-patrimoniais-pode-ser-atendido-sem-precisar-sair-de-casa?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+26+de+setembro+de+2019

10 mandamentos para alcançar o sucesso financeiro em 2020.

Dicas devem ser colocadas em prática desde 1º de janeiro

Estamos a três meses do fim de 2019 e mesmo com a sensação de que o tempo está voando, é importante reservar um espaço na agenda para fazer o planejamento financeiro de 2020. Afinal, entra ano e sai ano, o desejo quase unânime da população é ter uma reserva financeira. Apesar de estar na lista de resoluções de quase todo mundo, esse é um desafio que nem todos conseguem superar. Nesse momento, seguir alguns mandamentos financeiros pode ajudar, e muito, quem deseja alcançar o sucesso financeiro, mas não sabe por onde começar. O professor da FGV e especialista em Finanças, Gestão e Governança, Andriei José Beber, listou 10 dicas que devem ser colocadas em prática desde 1º de janeiro. Confira:

1 – Estabeleça claramente seus objetivos financeiros

Essa é a primeira regra da estabilidade financeira. Estipule o que você quer conquistar com o dinheiro poupado: quitar dívidas existentes, sua aposentadoria, uma viagem ou a aquisição de um imóvel. Quando há um destino já determinado para o dinheiro, fica mais fácil poupá-lo.

2 – Desenvolva uma atitude positiva em relação ao dinheiro

O dinheiro ou a falta dele não deve ser visto com pesar. É preciso compreender que ter a condição financeira que se deseja está muito mais atrelado ao tamanho do seu empenho, seja para poupar ou para gerar mais renda.

3 – Identifique as oportunidades de ampliar suas receitas



Muitas pessoas equilibram suas contas e realizam seus sonhos desenvolvendo atividades adicionais ao longo da vida para buscar recursos extras. Se a pessoa, por exemplo, trabalha no horário comercial, pode destinar parte de seu horário livre vendendo algum produto ou prestando um serviço que lhe traga dinheiro.

4 – Promova o saneamento de suas dívidas

Se você tem contas a pagar, quitá-las deve ser sua prioridade quando iniciar um processo de recuperação financeira. Busque negociar a dívida e, se for necessário, utilize as primeiras reservas para isso. Somente após ter as contas em dia destine o valor à poupança.

5 – Faça da economia para o futuro um hábito

Estabeleça no seu orçamento familiar um percentual que deve ser todo mês destinado à poupança, algo em torno de 20% do seu salário. Ao ver o montante aumentando você fica motivado a guardar cada vez mais.

6- Separe amizade dos negócios

Não é de hoje que ouvimos o ditado: “amigos, amigos; negócios à parte”. Embora antigo, ele é muito real, principalmente quando o assunto é dinheiro. Esse é um tema que deve ser debatido de forma independente da relação pessoal e, se necessário, estipulando regras de empréstimo ou negócios contratualmente.

7 – Entenda que o dinheiro é um meio e não um fim

Ele precisa ser encarado como um meio para realizar sonhos e proporcionar estabilidade e segurança. Ninguém trabalha unicamente para ter uma conta cheia e sim para poder usufruir do que ele pode proporcionar.

8 – Estude e leia sobre finanças

Compreender como funciona esse universo financeiro que afeta todos os aspectos da nossa vida é fundamental. Por isso, dedicar um pouco tempo para ler sobre o tema pode levar as pessoas a decisões mais acertadas, como, por exemplo, as questões que envolvem financiamentos (bancário, imóvel, automóvel) e investimentos (poupança, fundos, Tesouro Direto).

9 – Evite gastar por impulso

Na hora da compra, seja racional. Avalie se há necessidade real de adquirir determinado produto e se você tem condições de pagar por ele sem interferir negativamente no seu orçamento familiar.

10 – Sempre gaste menos do que ganha

Não comprometa todo o valor de sua renda em compras. Deixe uma fatia do valor para que você possa utilizar no decorrer do mês, evitando se endividar em cartão de crédito ou cheque especial.

Fonte: Oficina das Palavras



INSS altera regras de prova de vida para pagamento de benefício.

Nova medida permite que beneficiários do INSS sejam dispensados do comparecimento aos bancos.

O Diário Oficial da União publicou nesta terça-feira, 8, texto que regulamenta a comprovação de vida e renovação de senha para os beneficiários do INSS. Desde 2012, os segurados são obrigados a comprovar que estão vivos para manter o benefício ativo.

Antes, idosos acima de 60 anos podiam agendar o atendimento para alguma das agências do INSS. Agora, todos os beneficiários, independentemente de idade, precisam fazer a comprovação de vida na agência bancária em que recebem o benefício.

Contudo, a nova medida também define critérios para a dispensa do comparecimento ao banco.

Agora, titulares do benefício que estiverem ausentes do país, forem portadores de doenças contagiosa, tiverem dificuldades de locomoção ou mais de 80 anos, podem fazer a prova de vida por meio de procurador ou representante legal. Nestes casos, o representante precisa estar cadastrado no site do INSS.

Ou ainda, em casos específicos de segurados com dificuldades de locomoção ou idosos acima de 80, a comprovação de vida poderá ser solicitada por intermédio de pesquisa externa, ou seja, mediante o comparecimento de um representante do INSS à residência ou local informado pelo beneficiário no requerimento feito ao instituto, pela Central 135, ou pelo Meu INSS.

Sobre a Prova de vida

A atualização anual é obrigatória e deve ser feita ao menos uma vez a cada 12 meses. Para isso, é preciso comparecer ao banco que recebe o benefício com um documento de identificação com foto.

A data-limite depende de cada banco, alguns utilizam a data do aniversário do beneficiário, outros usam a de aniversário do benefício como prazo para comparecer à rede bancária com os documentos;

Caso o segurado perder o prazo, é preciso comparecer diretamente no banco em que recebe o benefício com o documento de identificação. Se o benefício já tiver sido suspenso, ele voltará a ser pago.

DCTFWeb – Empresas do grupo 2 com faturamento inferior a R\$4,8 milhões, entregam DCTFWeb a partir de Outubro?

Instrução Normativa nº 1906/2019

Uma dúvida que surgiu neste mês foi referente a entrega da DCTFWeb pelas empresas do Grupo 2 com faturamento inferior a 4,8 milhões. Para este caso devemos lembrar da Instrução Normativa nº 1906/2019, a qual alterou o início da obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb para os contribuintes integrantes do grupo 3, anteriormente previsto para o período de apuração outubro/2019, para data a ser estabelecida em instrução normativa específica, a ser publicada.



Enquadram-se no grupo 3 da DCTFWeb as empresas com faturamento inferior a R\$4,8 milhões no ano-calendário 2017, empresas optante pelo Simples Nacional, empregador pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos.

Portanto, para empresas do Grupo 2 com faturamento inferior a 4,8 milhões, passam a ser enquadradas no Grupo 3, o qual ainda será divulgada a data de início da obrigatoriedade.

Link Cronograma Atual: <http://portal.esocial.gov.br/.../ambiente-de-producao-empresas>

Fonte: Tributanet

COMO DECLARAR A CTPS DIGITAL NO CONECTIVIDADE, NO SEFIP E NA GRRF.

A Caixa Econômica Federal divulgou orientações aos empregadores para a declaração dos dados do trabalhador após o início da utilização da CTPS Digital, conforme abaixo.

Considerando que desde o dia 24/09/2019, para os novos trabalhadores, são geradas somente as CTPS DIGITAIS, cuja numeração corresponde ao CPF do trabalhador, a CAIXA orienta que:

– nos serviços do FGTS e no Cadastro NIS no Conectividade Social: para preenchimento dos campos Número e Série da CTPS, seja utilizado o número do CPF. Para o campo NÚMERO DA CARTEIRA utilizar os primeiros 7 dígitos do CPF e para o campo SÉRIE, os 4 dígitos restantes.

– no SEFIP e GRRF, para preenchimento dos campos Número e Série da CTPS, seja utilizado o número do CPF. Para o campo NÚMERO DA CARTEIRA utilizar os primeiros 7 dígitos do CPF e para o campo SÉRIE, os 4 dígitos restantes.

Sempre que houver necessidade de preenchimento de UF de emissão da CTPS, informar a Unidade da Federação do trabalhador ou da empresa.

Para o campo DATA DE EMISSÃO DA CTPS, utilizar a data do dia de atendimento.

Para os trabalhadores que possuem a CTPS física, os campos acima indicados são preenchidos normalmente com os dados da Carteira física do trabalhador.

Fonte: CAIXA

COMO DECLARAR A CTPS DIGITAL NO CAGED.

Como declarar a CTPS Digital, Portaria nº 1.065, de 23 de setembro de 2019, no CAGED, conforme a seguir:

Com intuito de unificar os procedimentos para informação da CTPS Digital, orientamos os empregadores a preencher os campos no CAGED, conforme a seguir:

NÚMERO DA CARTEIRA DE TRABALHO, numérico, até 8 posições. Informar os 7 (sete) primeiros dígitos do CPF do trabalhador.



SÉRIE DA CARTEIRA DE TRABALHO, alfanumérico, até 4 posições. Informar os 4 (quatro) últimos dígitos do CPF do trabalhador

UF DA CARTEIRA DE TRABALHO, alfanumérico, 2 posições. Informar a Unidade de Federação do trabalhador ou da empresa.

Para os trabalhadores que possuem a CTPS física, os campos deverão ser preenchidos normalmente.

OBS: Os empregadores que declararam da forma anterior indicada (com 8 posições o número da CTPS e 3 posições a série da CTPS) não sofrerão nenhum prejuízo.

Brasília, 04 de outubro de 2019.

Coordenação de Cadastros Administrativos Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos.

Fonte: Ministério da Economia

Saiba quais são os 7 erros mais comuns entre empreendedores.

Atitude passiva, problemas com sócios e com as finanças podem levar pequenos negócios para o buraco

Falta de planejamento, dificuldades de gestão e comportamento passivo são os principais fatores que levam uma empresa ao fracasso. Em muitos casos, o empreendedor demora a descobrir o problema que está ameaçando sua empresa porque resiste em fazer uma autoanálise e buscar ajuda.

A seguir, veja sete erros mais recorrentes cometidos por pequenos empresários e formas de evitá-los, de acordo com especialistas em negócios.

Especialistas ensinam a evitar problemas mais comuns

Não usar indicadores para medir performance

Tomar decisões que não são baseadas em dados é uma atitude perigosa. Por exemplo, dar 10% de desconto nos pagamentos à vista, porque todos dão. Ou fazer uma promoção sem calcular se o preço estabelecido é viável.

O empresário deve trabalhar com pelo menos três indicadores básicos: quanto ganha, quanto gasta e quanto recebe por produto.

Sem uma autoanálise, ele não consegue verificar se o negócio está financeiramente saudável e descobrir se algo está dando errado. Aí, acaba pegando um empréstimo para estancar o prejuízo, mas se endivida ainda mais, porque não vai ao cerne do problema.

Ficar refém de preço, sem buscar diferenciação

Para uma pequena empresa, é muito difícil entrar na guerra por preço, já que as grandes redes podem comprar produtos em escala ou perder dinheiro em um item para ganhar em outro.



A grande vantagem do pequeno negócio é estar mais próximo dos clientes. O empreendedor pode usar isso a seu favor, buscando criar uma identidade e se diferenciar dos concorrentes, seja pelo atendimento, seja pelo espaço, seja pela comodidade.

Cada vez mais os consumidores estão em busca de empresas que tenham propósito claro e defendam causas de forma verdadeira, como, por exemplo, as ligadas ao ambiente e aos direitos das minorias.

Montar o negócio sem saber se há demanda por ele

Boa parte das empresas fecha por falta de clientes. Isso acontece, sobretudo, porque não há um planejamento adequado. O empreendedor acredita que sua ideia é boa, sem validá-la no mercado.

Às vezes, ele até faz alguma pesquisa, por exemplo, para saber se o bairro em que vai abrir sua loja tem um bom número de pessoas que correspondem ao seu público-alvo. Mas isso não significa que, porque elas fazem parte do público-alvo, vão consumir o produto ou serviço.

Antes de gastar dinheiro para alugar um imóvel, reformar o espaço e criar uma marca, o empresário deve testar a demanda com um protótipo —algo próximo do que ele pretende oferecer sem um investimento tão alto. A partir do retorno dos consumidores, ele deve avaliar se é o caso de mudanças ou até mesmo abandonar a ideia.

Misturar finanças pessoais com as da empresa

Para facilitar o controle de entradas e gastos, o ideal é ter duas contas separadas no banco, uma para a pessoa física e outra para a jurídica. Mas, no começo do negócio, nem sempre isso é possível.

É fundamental, então, pelo menos criar uma planilha detalhada para diferenciar os custos da empresa dos pessoais. A confusão entre contas é muito prejudicial porque impede o empreendedor de fazer uma avaliação da performance de seu negócio. Ele não consegue saber, por exemplo, se está consumindo capital da firma para pagar as contas de casa ou se está tirando dinheiro de outros rendimentos para sustentar o negócio. E isso pode levar a empresa para o buraco.

Centralizar todas as funções

Muitas vezes, pequenos empresários fazem questão de que todas as decisões, até as mais simples, passem por seu crivo antes de serem executadas. Com isso, não preparam a empresa para funcionar na sua ausência nem permitem que ela cresça.

Se a firma e o dono são uma coisa só, toda vez que ele adoece ou tem qualquer outro problema, o negócio sofre esse impacto. Além disso, o empreendedor fica sobrecarregado, o que pode afetar seu desempenho e até sua saúde, por excesso de estresse.

As companhias que, em geral, conseguem expandir e têm sucesso duradouro são aquelas com processos estruturados e funções bem distribuídas, que não dependem de uma única pessoa para existir.

Ficar preso à operação e não conseguir inovar



O pequeno empresário tem tantas tarefas para resolver no dia a dia que, muitas vezes, não consegue parar para pensar no futuro da companhia nem se atualizar.

Sugado pelas funções operacionais, ele deixa de ser um administrador para se tornar um bombeiro, apenas apagando incêndios em vez de resolvê-los. Se fica muito preso à rotina, também não percebe as transformações no comportamento dos consumidores e não consegue se adaptar às novas demandas, insistindo em fazer as coisas do jeito que sempre fez.

Para conseguir inovar e não ficar para trás, é necessário estar atento às mudanças do mercado, fazer cursos e participar de eventos ligados a empreendedorismo e ao seu ramo de atuação. Por exemplo: as poucas lan houses que não fecharam as portas foram aquelas que, na hora certa, migraram para o universo gamer e passaram a trabalhar com venda e manutenção de jogos, equipamentos e acessórios.

Fazer uma sociedade ruim e não tomar precauções

Muitas companhias morrem por conta de desentendimento entre sócios. Para tentar evitar essa situação, é preciso ter critérios objetivos na hora de escolher o parceiro —que, em primeiro lugar, precisa ter expectativas e valores éticos alinhados aos do empresário.

Nem sempre é uma boa ideia empreender com um amigo, porque a parceria pode ser prejudicial para o negócio e para a amizade. O sócio deve ser, sobretudo, alguém que tenha competências complementares às do empresário.

E o acordo deve ser formalizado. O ideal é que seja registrado em cartório, mas, no começo, já ajuda fazer um documento escrito e assinado por todos, elencando intenções, responsabilidades, regras para tomada de decisões e para a divisão do capital.

Fontes: Alessandra Andrade, gestora do Faap Business Hub; Francisco Marques, consultor do Sebrae-SP; Marcus Salusse, coordenador de projetos do centro de empreendedorismo e novos negócios da Fundação Getúlio Vargas e Tânia Gomes, vice-presidente da Associação Brasileira de Startup

https://www1.folha.uol.com.br/mpme/2019/10/saiba-quais-sao-os-7-erros-mais-comuns-entre-empresendedores.shtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FE+NACON+-+07+de+outubro+de+2019

ICMS – Crédito de material de embalagem comercial destinada ao acondicionamento de mercadorias comercializadas no varejo.

Nos termos da legislação vigente do ICMS, o contribuinte atacadista ou varejista não tem direito a creditar-se do valor do ICMS incidente na operação de aquisição de materiais de embalagem utilizados no acondicionamento das mercadorias que comercializa, vez que tais materiais não se consomem no processo de produção industrial, nem integram a mercadoria comercializada.

Tais materiais devem ser considerados despesas de vendas, caracterizando-se, assim, como material de uso ou consumo do estabelecimento comercial e, portanto, apenas ensejarão direito ao crédito do ICMS quando superado o limite temporal previsto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 87/1996, na redação dada pela Lei Complementar nº 138, de 2010, verbis:



"Artigo 33, inciso I: somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1o de janeiro de 2020;"

Por meio das Respostas às Consultas Tributárias abaixo reproduzidas, o Fisco paulista esclarece sobre o assunto.

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 19887/2019, de 03 de Julho de 2019.

Disponibilizado no site da SEFAZ em 20/09/2019.

Ementa

ICMS – Crédito de material de embalagem comercial destinada ao acondicionamento de mercadorias comercializadas no varejo.

I - Não dá direito a crédito o valor do imposto incidente na operação de aquisição de materiais de embalagem utilizados no acondicionamento das mercadorias comercializadas, vez que tais materiais não se consomem no processo de produção industrial, nem integram a mercadoria comercializada.

Relato

1. A Consulente tem como atividade principal o comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (CNAE 47.59-8/99), possuindo também inúmeras atividades secundárias de comércio varejista, como o comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 47.53-9/00), o comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE 47.55-5/03), dentre outras.

2. Informa que comercializa artigos para presentes, aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos de uso pessoal, bem como artigos e utensílios de utilidades domésticas e de cozinha e artigos de bazar e adquire materiais de embalagem a ser utilizados na comercialização dessas mercadorias, tais como sacolas de papel e sacolas de papelão com o logotipo da empresa.

3. Segundo a Consulente, o material de embalagem é fundamental para as suas atividades, vez que a apresentação adequada da mercadoria constitui, segundo ela, fator determinante para a escolha e compra do produto. Ademais, pontua que materiais como o plástico bolha são necessários para o adequado condicionamento do produto, de sorte a manter sua integridade durante o transporte.

4. Consigna o seu entendimento de que o valor do imposto incidente na operação de aquisição de materiais de embalagem, inclusive do plástico bolha, utilizados no acondicionamento das mercadorias comercializadas dá direito a crédito e: (i) solicita orientação a respeito de como proceder apropriar-se desse crédito; e (ii) pede esclarecimento quanto ao correto CFOP a ser utilizado na escrituração fiscal de entrada.

Interpretação

5. Preliminarmente, depreende-se do relato que os materiais de embalagem objeto da consulta são os que compõem as embalagens comerciais, que não integram o produto comercializado, ainda que sejam indispensáveis à comercialização, permanecendo com os adquirentes das mercadorias embaladas, sem posterior retorno ao estabelecimento vendedor.



6. Quanto aos temas da não cumulatividade no ICMS e do creditamento do imposto pago nas etapas anteriores, é útil transcrever os trechos dos artigos 59 e 61 do RICMS/2000 aplicáveis ao caso concreto:

Artigo 59 - O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação ou prestação com o anteriormente cobrado por este ou outro Estado, relativamente à mercadoria entrada ou à prestação de serviço recebida, acompanhada de documento fiscal hábil, emitido por contribuinte em situação regular perante o fisco (Lei 6.374/89, art. 36, com alteração da Lei 9.359/96).

§ 1º - Para efeito deste artigo, considera-se:

1 - imposto devido, o resultante da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo de cada operação ou prestação sujeita à cobrança do tributo;

2 - imposto anteriormente cobrado, a importância calculada nos termos do item precedente e destacada em documento fiscal hábil;

3 - documento fiscal hábil, o que atenda a todas as exigências da legislação pertinente, seja emitido por contribuinte em situação regular perante o fisco e esteja acompanhado, quando exigido, de comprovante do recolhimento do imposto;

4 - situação regular perante o fisco, a do contribuinte que, à data da operação ou prestação, esteja inscrito na repartição fiscal competente, se encontre em atividade no local indicado e possibilite a comprovação da autenticidade dos demais dados cadastrais apontados ao fisco.

Artigo 61 - Para a compensação, será assegurado ao contribuinte, salvo disposição em contrário, o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 59, relativamente a mercadoria entrada, real ou simbolicamente, em seu estabelecimento, ou a serviço a ele prestado, em razão de operações ou prestações regulares e tributadas (Lei 6.374/89, art. 38, alterado pela Lei 10.619/00, art. 1º, XIX; Lei Complementar federal 87/96, art. 20, § 5º, na redação da Lei Complementar 102/00, art. 1º; Convênio ICMS-54/00).

§ 1º - O direito ao crédito do imposto condicionar-se-á à escrituração do respectivo documento fiscal e ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação.

§ 2º - O crédito deverá ser escriturado por seu valor nominal

§ 3º - O direito ao crédito extinguir-se-á após 5 (cinco) anos, contados da data da emissão do documento fiscal.

7. Por sua vez, a Decisão Normativa CAT 1 de 2001, que dispõe sobre o direito ao crédito do valor do imposto destacado em documento fiscal referente a aquisição de insumos, ativo permanente, energia elétrica, serviços de transporte e de comunicações, estabelece:

3. - Diante das normas legais e regulamentares atrás citadas, dão direito ao crédito do valor imposto as seguintes mercadorias entradas ou adquiridas ou os serviços tomados pelo contribuinte

3.1 - insumos



A expressão "insumo" consoante o insigne doutrinador Aliomar Baleeiro "é uma algaravia de origem espanhola, inexistente em português, empregada por alguns economistas para traduzir a expressão inglesa 'input', isto é, o conjunto dos fatores produtivos, como matérias-primas, energia, trabalho, amortização do capital, etc., empregados pelo empresário para produzir o 'output' ou o produto final. (...). "Insumos são os ingredientes da produção, mas há quem limite a palavra aos 'produtos intermediários' que, não sendo matérias-primas, são empregados ou se consomem no processo de produção" (Direito Tributário Brasileiro, Forense Rio de Janeiro, 1980, 9ª edição, pág.214)

Nessa linha, como tais têm-se a matéria-prima, o material secundário ou intermediário, o material de embalagem, o combustível e a energia elétrica, consumidos no processo industrial ou empregados para integrar o produto objeto da atividade de industrialização, própria do contribuinte ou para terceiros, ou empregados na atividade de prestação de serviços, observadas as normas insertas no subitem 3.4 deste trabalho. (grifo nosso)

8. À conta do exposto, verifica-se que os materiais de embalagem a que se refere a Consulente não correspondem ao conceito de insumos de que trata a Decisão Normativa CAT 1 de 2001. Como é possível notar, admite-se o crédito do imposto pago em embalagens por estabelecimento industrial, não varejista. Logo, a Consulente não tem direito a creditar-se do valor do imposto incidente na operação de aquisição de materiais de embalagem utilizados no acondicionamento das mercadorias que comercializa, vez que tais materiais não se consomem no processo de produção industrial, nem integram a mercadoria comercializada.

9. Tais materiais devem ser considerados despesas de vendas, caracterizando-se, assim, como material de uso ou consumo do estabelecimento comercial e, portanto, apenas ensejarão direito ao crédito do imposto quando superado o limite temporal previsto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 87/1996, in verbis:

"Artigo 33, inciso I: somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020;"

10. Por fim, informamos que, tratando-se de embalagens ou materiais de embalagens que serão comercializados, deverá a Consulente utilizar na escrituração fiscal de entrada: o CFOP 1.102 ("Compra para comercialização"), se o estabelecimento remetente estiver localizado no Estado de São Paulo; o CFOP 2.102 ("Compra para comercialização"), se o estabelecimento remetente estiver localizado em outro Estado; ou o CFOP 3.102 ("Compra para comercialização"), caso se trate de mercadoria ou bem de procedência estrangeira, importado diretamente pelo estabelecimento, bem como as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo Poder Público. Do contrário, não ocorrendo cobrança por essas mercadorias, deverá ser utilizado: o CFOP 1.556 ("Compra de material para uso ou consumo"), se o estabelecimento remetente estiver localizado no Estado de São Paulo; o CFOP 2.556 ("Compra de material para uso ou consumo"), se o estabelecimento remetente estiver localizado em outro Estado; ou o CFOP 3.556 ("Compra de material para uso ou consumo"), caso se trate de mercadoria ou bem de procedência estrangeira, importado diretamente pelo estabelecimento, bem como as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo Poder Público.

11. Isso posto, consideramos respondidas as dúvidas apresentadas pela Consulente.



A Resposta à Consulta Tributária aproveita ao consulente nos termos da legislação vigente. Deve-se atentar para eventuais alterações da legislação tributária.

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 19884/2019, de 03 de Julho de 2019.

Disponibilizado no site da SEFAZ em 20/09/2019.

Ementa

ICMS – Crédito de material de embalagem comercial destinada ao acondicionamento de mercadorias comercializadas no varejo.

I - Não dá direito a crédito o valor do imposto incidente na operação de aquisição de materiais de embalagem utilizados no acondicionamento das mercadorias comercializadas, vez que tais materiais não se consomem no processo de produção industrial, nem integram a mercadoria comercializada.

Relato

1. A Consulente tem como atividade principal o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4/00), possuindo também inúmeras atividades secundárias no ramo do comércio atacadista e varejista, como o comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE 47.55-5/03), o comércio varejista de calçados (CNAE 47.82-2/01), o comércio varejista de artigos esportivos (CNAE 47.63-6/02), dentre outras.

2. Informa que comercializa artigos de vestuário em geral – tais como jeans, polos, malhas, camisas, camisetas e acessórios – e adquire materiais de embalagem a ser utilizados na comercialização dessas mercadorias, tais como sacolas de papel e sacolas de papelão com o logotipo da empresa.

3. Segundo a Consulente, o material de embalagem é fundamental para as suas atividades, vez que a apresentação adequada da mercadoria constitui, segundo ela, fator determinante para a escolha e compra do produto.

4. Consigna o seu entendimento de que o valor do imposto incidente na operação de aquisição de materiais de embalagem utilizados no acondicionamento das mercadorias comercializadas dá direito a crédito e: (i) solicita orientação a respeito de como proceder apropriar-se desse crédito; e (ii) pede esclarecimento quanto ao correto CFOP a ser utilizado na escrituração fiscal de entrada.

Interpretação

5. Preliminarmente, depreende-se do relato que os materiais de embalagem objeto da consulta são os que compõem as embalagens comerciais, que não integram o produto comercializado, ainda que sejam indispensáveis à comercialização, permanecendo com os adquirentes das mercadorias embaladas, sem posterior retorno ao estabelecimento vendedor.

6. Quanto aos temas da não cumulatividade no ICMS e do creditamento do imposto pago nas etapas anteriores, é útil transcrever os trechos dos artigos 59 e 61 do RICMS/2000 aplicáveis ao caso concreto:

Artigo 59 - O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação ou prestação com o anteriormente cobrado por este ou outro Estado, relativamente à mercadoria



entrada ou à prestação de serviço recebida, acompanhada de documento fiscal hábil, emitido por contribuinte em situação regular perante o fisco (Lei 6.374/89, art. 36, com alteração da Lei 9.359/96).

§ 1º - Para efeito deste artigo, considera-se:

1 - imposto devido, o resultante da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo de cada operação ou prestação sujeita à cobrança do tributo;

2 - imposto anteriormente cobrado, a importância calculada nos termos do item precedente e destacada em documento fiscal hábil;

3 - documento fiscal hábil, o que atenda a todas as exigências da legislação pertinente, seja emitido por contribuinte em situação regular perante o fisco e esteja acompanhado, quando exigido, de comprovante do recolhimento do imposto;

4 - situação regular perante o fisco, a do contribuinte que, à data da operação ou prestação, esteja inscrito na repartição fiscal competente, se encontre em atividade no local indicado e possibilite a comprovação da autenticidade dos demais dados cadastrais apontados ao fisco.

Artigo 61 - Para a compensação, será assegurado ao contribuinte, salvo disposição em contrário, o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 59, relativamente a mercadoria entrada, real ou simbolicamente, em seu estabelecimento, ou a serviço a ele prestado, em razão de operações ou prestações regulares e tributadas (Lei 6.374/89, art. 38, alterado pela Lei 10.619/00, art. 1º, XIX; Lei Complementar federal 87/96, art. 20, § 5º, na redação da Lei Complementar 102/00, art. 1º; Convênio ICMS-54/00).

§ 1º - O direito ao crédito do imposto condicionar-se-á à escrituração do respectivo documento fiscal e ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação.

§ 2º - O crédito deverá ser escriturado por seu valor nominal

§ 3º - O direito ao crédito extinguir-se-á após 5 (cinco) anos, contados da data da emissão do documento fiscal.

7. Por sua vez, a Decisão Normativa CAT 1 de 2001, que dispõe sobre o direito ao crédito do valor do imposto destacado em documento fiscal referente a aquisição de insumos, ativo permanente, energia elétrica, serviços de transporte e de comunicações, estabelece:

3. - Diante das normas legais e regulamentares atrás citadas, dão direito ao crédito do valor imposto as seguintes mercadorias entradas ou adquiridas ou os serviços tomados pelo contribuinte

3.1 - insumos

A expressão "insumo" consoante o insigne doutrinador Aliomar Baleeiro "é uma algaravia de origem espanhola, inexistente em português, empregada por alguns economistas para traduzir a expressão inglesa 'input', isto é, o conjunto dos fatores produtivos, como matérias-primas, energia, trabalho, amortização do capital, etc., empregados pelo empresário para produzir o 'output' ou o produto final. (...). "Insumos são os ingredientes da produção, mas há quem limite a palavra aos 'produtos

intermediários' que, não sendo matérias-primas, são empregados ou se consomem no processo de produção" (Direito Tributário Brasileiro, Forense Rio de Janeiro, 1980, 9ª edição, pág.214)

Nessa linha, como tais têm-se a matéria-prima, o material secundário ou intermediário, o material de embalagem, o combustível e a energia elétrica, consumidos no processo industrial ou empregados para integrar o produto objeto da atividade de industrialização, própria do contribuinte ou para terceiros, ou empregados na atividade de prestação de serviços, observadas as normas insertas no subitem 3.4 deste trabalho. (grifo nosso)

8. À conta do exposto, verifica-se que os materiais de embalagem a que se refere a Consulente não correspondem ao conceito de insumos de que trata a Decisão Normativa CAT 1 de 2001. Como é possível notar, admite-se o crédito do imposto pago em embalagens por estabelecimento industrial, não varejista. Logo, esclarecemos que a Consulente não tem direito a creditar-se do valor do imposto incidente na operação de aquisição de materiais de embalagem utilizados no acondicionamento das mercadorias que comercializa, vez que tais materiais não se consomem no processo de produção industrial, nem integram a mercadoria comercializada.

9. Tais materiais devem ser considerados despesas de vendas, caracterizando-se, assim, como material de uso ou consumo do estabelecimento comercial e, portanto, apenas ensejarão direito ao crédito do imposto quando superado o limite temporal previsto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 87/1996, in verbis:

"Artigo 33, inciso I: somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020;"

10. Por fim, informamos que, tratando-se de embalagens ou materiais de embalagens que serão comercializados, deverá a Consulente utilizar na escrituração fiscal de entrada: o CFOP 1.102 ("Compra para comercialização"), se o estabelecimento remetente estiver localizado no Estado de São Paulo; o CFOP 2.102 ("Compra para comercialização"), se o estabelecimento remetente estiver localizado em outro Estado; ou o CFOP 3.102 ("Compra para comercialização"), caso se trate de mercadoria ou bem de procedência estrangeira, importado diretamente pelo estabelecimento, bem como as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo Poder Público. Do contrário, não ocorrendo cobrança por essas mercadorias, deverá ser utilizado: o CFOP 1.556 ("Compra de material para uso ou consumo"), se o estabelecimento remetente estiver localizado no Estado de São Paulo; o CFOP 2.556 ("Compra de material para uso ou consumo"), se o estabelecimento remetente estiver localizado em outro Estado; ou o CFOP 3.556 ("Compra de material para uso ou consumo"), caso se trate de mercadoria ou bem de procedência estrangeira, importado diretamente pelo estabelecimento, bem como as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo Poder Público.

11. Isso posto, consideramos respondidas as dúvidas apresentadas pela Consulente.

A Resposta à Consulta Tributária aproveita ao consulente nos termos da legislação vigente. Deve-se atentar para eventuais alterações da legislação tributária.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

Décimo terceiro – Tira Dúvidas.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A gratificação natalina, prevista na Lei nº 4.090/1962 e Lei nº 4.749/1965, devida a todos os empregados são pagas em duas parcelas; a primeira, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda, até 20 de dezembro.

O empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior

O prazo de pagamento da primeira parcela começa no mês de fevereiro e vai até novembro.

Este ano, o último dia para efetuar o pagamento do adiantamento do 13º salário é o dia 30/11/2019.

De acordo com o art. 1º do Decreto 57.155/, a segunda parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

E será na segunda parcela a dedução dos valores que já foram pagos na primeira parcela (como adiantamento), bem como, a dedução dos descontos legais (INSS e IRRF).

Ressalta-se que o recibo de pagamento do 13º salário deve ser feito em separado do salário mensal, justamente porque não se trata de salário, e sim, uma gratificação de natal.

O valor corresponde a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, no mês civil.

A regulamentação da gratificação natalina está contida no Decreto nº. 57.155/1965.

Não há previsão na norma legal para que a empresa pague a gratificação natalina em uma única parcela.

É importante mencionar que o empregador não está obrigado a promover o pagamento do adiantamento da gratificação natalina no mesmo mês para todos os empregados, podendo, por exemplo, o empregador pagar o adiantamento do 13º no mês de abril para alguns empregados, para outros em agosto e para os demais em novembro

Fonte: Tributanet Link: <https://www.tributa.net/decimo-terceiro-tira-duvidas>

Quais os benefícios da CTPS Digital para empresas, contadores e trabalhadores?

As pessoas, na condição de detentoras de conhecimento, estão cada vez mais dependentes das tecnologias para a melhoria dos processos internos das empresas.



Tanto é que uma pesquisa de janeiro deste ano, realizada pelo Google e pela Bain & Company, aponta que, entre os anos de 2013 e 2017, quase 1 bilhão de novos usuários se conectaram à internet. E o Brasil está entre os 11 países detentores de uma parte respeitável de usuários que estarão conectados até 2021.

E, dentro deste cenário digital a novidade do momento é a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS Digital, que funciona como uma extensão da carteira de trabalho física (impressa).

A CTPS Eletrônica foi aprovada no dia 24 de setembro, por meio da Portaria nº 1.065, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia. Mas engana-se quem pensa que a carteira de trabalho física [a do livrinho azul] deixará de existir.

Extensão

Como dito, a CTPS Digital será uma extensão da carteira de trabalho física, o que é visto com bons olhos por advogados brasileiros. Exemplo disso é Polyana Lais Majewski Caggiano, do escritório Marins Bertoldi, que fala: “na era em que vivemos, a tendência é que todos os documentos, aos poucos, passem a ser digitais. E não poderia ser diferente com a Carteira de Trabalho e Previdência Social”.

Ela lembra que o aplicativo da CTPS digital já existia desde 2017, mas não era obrigatório. “A partir da entrada em vigor da Medida Provisória da Liberdade Econômica, para a contratação dos empregados, o documento físico deixou de ser imprescindível”.

Papel x Eletrônico

Para o jurista João Marcos Guimarães Siqueira, sócio do Bosisio Advogados, a carteira de trabalho web rompe a ideia do modelo antigo, em papel, e privilegia a desburocratização. “A CTPS Digital funcionará de maneira integrada com os meios de controle próprios da administração pública, como o eSocial, evitando fraudes e dando uma publicidade maior a todos os envolvidos.

Há algumas questões que deverão ser aperfeiçoadas para o futuro como a inserção de informações a respeito de alterações salariais e gozo de férias, em função dos prazos constantes do próprio eSocial, mas, sem dúvidas, a Portaria nº 1.065/2019 é uma evolução natural e necessária”.

Para ele, as principais vantagens da CTPS Digital são: segurança no controle e na verificação das informações do trabalhador, tanto pelo empregador como pelo poder público, além de uma maior celeridade na emissão do documento. “A CTPS digital eliminará fraudes no seguro-desemprego e concessão de aposentadorias, porque toda as informações dos contratos de trabalho serão importadas do próprio eSocial”.

Mais vantagens

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Por sua vez, o empresário contábil Vicente Sevilha afirma que outro benefício da CTPS Digital é que todas as informações trabalhistas ficarão guardadas em um ambiente eletrônico e seguro. “No modelo antigo, se o trabalhador perdesse a CTPS teria que ir de empresa em empresa onde trabalhou para atualizar as anotações em uma nova CTPS de papel.

Agora, tudo estará salvo permanentemente, e mesmo que ele perca ou troque de celular, tudo o que tem que fazer é reinstalar o aplicativo. E todas as informações estarão lá disponíveis. Sem dúvida isto é um aspecto importante de segurança e praticidade”.

Para os profissionais da Contabilidade e empregadores, a CTPS Digital é muito oportuna, segundo Sevilha, uma vez que as empresas sempre tiveram grande dificuldade em obter dos trabalhadores todos os seus dados e documentos para cumprir com as exigências trabalhistas. “Agora, tudo estará disponível imediatamente”.

Outro aspecto por ele apontado é que, até então, atualizar as alterações do contrato de trabalho, como novos cargos e salários, férias, bonificações, etc, demandavam um trabalho de recolher as CTPS dos trabalhadores e anotar uma a uma periodicamente. “A CTPS Digital é atualizada imediata e automaticamente, eliminado este esforço”.

Segurança

Outro aspecto visto como positivo é a questão da segurança para todos os envolvidos em uma relação trabalhista. A mestra em Ciências Contábeis, Ieda Zavateri, comenta que, com a CTPS Digital, os empregadores terão a veracidade de informações curriculares, enquanto que os empregados checarão seu vínculo contratual com o empregador em tempo real. “Ademais, os trabalhadores terão acesso a todo o seu histórico de registros profissionais uma vez que tudo estará disponível para consulta, além do fator segurança para cálculo da aposentadoria”.

A advogada Polyana Caggiano acrescenta ainda que uma das principais benesses no quesito “segurança” é o fato das pessoas não precisarem mais portar o documento em mãos, evitando perdas, furtos ou roubos. Em sua avaliação, outro ponto positivo é a questão ambiental: “O documento digital alia tecnologia e sustentabilidade, uma vez que a redução da emissão de CTPS físicas minimiza impactos ambientais ocasionados pelo uso excessivo de papel e outros recursos necessários para sua produção”.

A emissão da CTPS digital não tem custos, sendo acessível a todo cidadão. Até mesmo os gastos com a foto, que antes saíam do bolso do empregado, não existem mais. “Além disso, a CTPS digital leva em torno de 15 a 20 minutos para ficar pronta, otimizando ainda mais o tempo, que nos dias de hoje é tão precioso. Por fim, as palavras que resumem a CTPS Digital são: economia, acessibilidade, sustentabilidade, desburocratização e praticidade”, finaliza Polyana.



Para ter acesso a Carteira de Trabalho e Previdência Social em formato eletrônico, basta baixar o aplicativo para celular nas versões iOS e Android. Via Web, ela está disponível no link <https://servicos.mte.gov.br/>.

Quem já tem cadastro no sistema acesso.gov.br, pode usar seu login e senha de acesso no App Carteira de Trabalho Digital.

<http://www.contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2019/10/08/quais-os-beneficios-da-ctps-digital-para-empresas-contadores-e-trabalhadores.html>

Menos FGTS e multa de rescisão: governo estuda novo contrato de trabalho para jovens e desempregados há mais de 2 anos.

Em nova modalidade de contrato, equipe de Paulo Guedes quer reduzir de 8% para 2% do salário do trabalhador o valor que a empresa tem de pagar à conta dele no FGTS.

A equipe do ministro da Economia, Paulo Guedes, estuda propor a criação de uma nova modalidade de contrato de trabalho para jovens de 16 a 24 anos e também para pessoas em qualquer idade que estejam sem emprego formal há pelo menos dois anos.

Com o discurso de estimular a geração de empregos, o projeto em discussão traz medidas para baratear a contratação de mão de obra.

A proposta é que, nesses contratos, as empresas não precisem pagar a contribuição patronal ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além disso, prevê que os empresários tenham “descontos” na hora de pagar o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) dos funcionários contratados nessa modalidade.

Segundo a BBC News Brasil apurou, o texto que está hoje na mesa prevê que, em vez de a empresa pagar uma alíquota de 8% da remuneração do funcionário à conta dele no FGTS, essa taxa fique em 2% nesses contratos.

Outro benefício para os empresários seria a redução da multa rescisória paga ao trabalhador em caso de demissão sem justa causa: 20% em vez dos atuais 40% do valor depositado na conta do trabalhador.

Isso significa que o empregado com esse tipo de contrato acumularia menos recursos na conta dele no FGTS, além de receber uma multa menor se for demitido. O argumento do governo é o de que custos mais baixos para os empregadores poderiam estimular as contratações.

Em relação à contribuição previdenciária, caberia, na prática, ao Tesouro Nacional desembolsar ainda mais recursos para cobrir o déficit da Previdência, já que a nova modalidade traria menos arrecadação. Diante da falta de recursos do governo, essa compensação é um dos pontos mais delicados do projeto, na avaliação de técnicos que participam das reuniões.

Além da questão fiscal, Guedes reconhece que o desemprego é hoje o maior problema econômico que o Brasil enfrenta, segundo interlocutores. Por isso, a ideia é lançar, ainda em outubro, propostas que poderiam estimular a geração de vagas.



Procurada, a assessoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho disse que não vai comentar o tema antes do anúncio das medidas. A assessoria do Ministério da Economia não comentou o assunto.

Mudança na lei

Se o presidente Jair Bolsonaro decidir abraçar a proposta, ela dependerá da aprovação do Congresso Nacional. Técnicos do governo que participam da discussão dizem que poderia ser enviada uma Medida Provisória ou um Projeto de Lei, sem necessidade de fazer alteração constitucional.

A Constituição estabelece que o fundo de garantia está entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. No entanto, o FGTS foi instituído por uma lei (Lei nº 5.107 de 1966) e regulamentado por um decreto.

A proposta deve trazer uma espécie de “trava” para impedir que as empresas demitam funcionários já empregados para substituir por novos empregados na modalidade mais barata de contratação.

Além disso, a ideia é que esse contrato seja restrito para vagas com salários mais baixos — esse limite de remuneração, no entanto, ainda está em avaliação pela equipe econômica.

A construção civil, que se mobiliza quando há alguma medida capaz de reduzir os recursos do FGTS, já foi procurada por Guedes, segundo o presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), José Carlos Martins.

Martins disse à BBC News Brasil que o ministério garantiu que a medida não permitiria a “troca” de funcionários já empregados por contratos mais baratos. Dessa forma, segundo ele, o FGTS não vai perder recursos já depositados, mas apenas deixará de ganhar. Por isso, ele declarou que o setor apoiaria a iniciativa que estimularia o emprego.

“Já fizemos duas reuniões. Eles não entraram em detalhes, mas disseram que não vai poder haver substituição (de funcionários) e vai ter pré-condição de garantir emprego por algum tempo”, disse.

Os recursos do FGTS são usados para financiar programas de habitação — como o Minha Casa, Minha Vida —, além de saneamento e infraestrutura, com juros menores que as taxas de mercado.

Dentro do Ministério da Economia, a proposta vem sendo discutida por integrantes da Secretaria de Política Econômica, comandada por Adolfo Sachsida, e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, chefiada pelo ex-deputado Rogério Marinho.

Enquanto ainda era deputado federal (PSDB-RN), Marinho foi o relator da proposta de reforma trabalhista durante o governo do ex-presidente Michel Temer. Mesmo tendo recebido diversas doações de campanha de empresários, ele não conseguiu se reeleger em 2018.

O relatório de Marinho, aprovado pelos deputados em abril de 2017, alterou cerca de cem pontos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A nova lei criou, por exemplo, a figura do trabalhador intermitente (sem garantia de jornada fixa) e reforçou a possibilidade de terceirização da atividade-fim das empresas.



Na ocasião, os defensores da proposta diziam que a flexibilização das leis trabalhistas ampliaria o nível de contratações no país. Os críticos, por outro lado, afirmavam que a proposta retirava direitos dos trabalhadores — o Ministério Público do Trabalho (MPT), que considerou alguns pontos inconstitucionais, disse que o texto “beneficia os maus empregadores e institucionaliza fraudes”.

A reforma trabalhista foi sancionada por Temer em julho de 2017 e entrou em vigor em novembro do mesmo ano.

Dois anos depois da sanção, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro João Batista Brito Pereira, disse à BBC News Brasil que o discurso de que a reforma trabalhista seria capaz de gerar empregos foi um “equivoco”.

“Foi um equivoco alguém um dia dizer que essa lei ia criar empregos. Foi um equivoco. Sabidamente ela não consegue criar empregos”, afirmou Brito Pereira.

Desemprego

O Brasil tem 12,6 milhões de pessoas procurando emprego, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pesquisa mais recente mostra que a taxa de desemprego no Brasil ficou em 11,8% no trimestre encerrado em agosto. No mesmo período do ano anterior, a taxa era de 12,1%.

Embora tenha ocorrido uma melhora, os dados mostram que isso é explicado por níveis recordes de informalidade — ou seja, de trabalhadores sem carteira assinada ou direitos trabalhistas.

Os empregados sem carteira assinada totalizaram 11,8 milhões de pessoas e os autônomos somaram 24,3 milhões de trabalhadores no trimestre encerrado em agosto. Esses são os maiores valores da série histórica, iniciada em 2012, segundo o IBGE.

A economista Monica de Bolle, pesquisadora do Peterson Institute, em Washington, diz que o motivo de o mercado de trabalho estar “sem reação ou reagindo pouco” no Brasil são os dados de crescimento da economia. “Não tem espaço para queda do desemprego em economia que não cresce”, disse.

O PIB brasileiro cresceu 0,4% no 2º trimestre deste ano na comparação com os três primeiros meses do ano. No primeiro trimestre, o resultado foi negativo.

Na avaliação da economista, os últimos governos têm se preocupado mais com a rigidez das leis trabalhistas e menos com a proteção aos trabalhadores.

“Você não pode ignorar que medidas para reduzir o desemprego no Brasil têm que vir acompanhadas da preocupação com o nosso problema imenso de desigualdade”, disse. “Retirar rede de segurança do empregado pode estar reforçando a desigualdade.”

Uma medida que reduza a alíquota do FGTS, por exemplo, não resolveria, sozinha, o problema do desemprego, segundo de Bolle. Ela diz que um emprego formal com menos direitos se aproxima de um emprego informal.

“Seria um subemprego formal. O cara tem carteira assinada, mas cadê o benefício da formalidade, no fim das contas?”

Fonte: BBC Brasil, por Laís Alegretti

PJ ou CLT: Qual funcionário contratar para a sua empresa?

Entenda as diferenças do PJ e CLT na hora de contratar um profissional para a sua empresa.

É cada vez mais comum que empresários fiquem com dúvidas quanto ao modelo de trabalho ideal para o seu negócio. O PJ e CLT podem trazer benefícios diferentes tanto para a empresa quanto para o colaborador.

Por isso, antes de contratar um funcionário por CLT ou PJ é preciso analisar os prós e contras da decisão e avaliar qual se encaixa melhor, de acordo com o objetivo da sua empresa.

Pessoa Jurídica – PJ

A opção pela contratação através de uma pessoa jurídica ganhou muita popularidade por conta da redução da burocracia e eliminação de vários custos trabalhistas. As maiores vantagens da contratação PJ é a redução dos custos para ter acesso aos serviços necessários.

São vários os encargos que a empresa deixa de recolher quando não envolve um contrato pela CLT: vale-transporte, vale-refeição, férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, seguro-desemprego, entre vários outros.

A contratação de uma pessoa jurídica também se destaca em relação aos tributos que incidem sobre a contratação. Enquanto pela CLT é preciso pagar contribuição para o INSS e Imposto de Renda de Pessoa Física, pela PJ os tributos da nota fiscal ficam sob responsabilidade do empregado.

Contudo, por se tratar de uma terceirização de serviços, a contratação de uma pessoa jurídica implica na flexibilidade da jornada de trabalho, sem a possibilidade de cumprir uma jornada diária como um celetista.

CLT

O regime CLT pode ser vantajoso para os trabalhadores em relação a série de benefícios garantidos pelo governo como o INSS, 13º salário, recolhimento do FGTS, férias remuneradas, entre outros auxílios da Previdência Social.

Contudo, os benefícios geram uma série de descontos relacionados aos impostos cobrados, proporcionais ao salário recebido. Esse custo também afeta o bolso do empresário que precisa arcar valores elevados para manter o colaborador com a carteira assinada.

Por outro lado, pode ser uma excelente opção para empresários que buscam um funcionário que possa cumprir uma rotina fixa de trabalho e se dedicar totalmente a empresa.

Geralmente, o regime CLT costuma envolver profissionais que demonstram mais comprometimento e estão dispostos a crescer dentro da sua empresa, diminuindo a rotatividade.



Ou seja, os dois tipos de regime possuem vantagens e desvantagens que devem ser levadas em conta na hora de escolher. O mais importante é encontrar um que se encaixe com as necessidades da empresa.

Cuidado com a Pejotização

A “pejotização” no ambiente de trabalho surge como opção aos empregadores que buscam a diminuição dos custos e encargos trabalhistas. Dessa forma, obrigam que o empregado supostamente demitido constitua empresa e continue a prestar os mesmos serviços para o tomador de serviço e “ex-empregador”.

O que acontece é que, em muitos casos, a relação trabalhista de PJ não é respeitada, já que os prestadores de serviço acabam cumprindo horários fixos e ainda tornam-se exclusivos dos seus contratantes, não podendo desempenhar suas atividades a terceiros. Assim, o contrato que deveria ser de “autônomo” passa a ser totalmente ilusório.

Vale lembrar que essa prática é ilegal. O procedimento é repudiado pelo sistema jurídico que pelo artigo 9º da CLT fulmina de nulidade procedimentos dessa natureza. No âmbito do direito do trabalho ocorre fraude no vínculo empregatício, pois viola os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º, CLT.

Fonte: Contábeis, por Danielle Nader

O que são riscos tributários e como evitá-los?

A tributação é uma realidade que faz parte do funcionamento regular de qualquer empresa.

Porém, em um país como o Brasil, em que a legislação tributária é extremamente ampla e complexa, se manter em conformidade com todos os regramentos que recaem sobre a atividade empresarial exige um grande esforço e, na maioria dos casos, apoio especializado.

Caso contrário, os riscos tributários podem acabar prejudicando o seu negócio.

Para que isso não aconteça, compreender melhor os riscos envolvidos no funcionamento de uma empresa é o primeiro passo a ser dado. Para ajudar, preparamos este artigo esclarecendo o que são esses riscos tributários e quais medidas podem ser adotadas para minimizá-los. Acompanhe!

O que são os riscos tributários?

Na prática, os riscos tributários estão relacionados a todos os processos internos de uma empresa que são executados em desconformidade com o que determina a legislação tributária.

Ou seja, é a atuação empresarial deficiente, em que não se dá a devida atenção ao cumprimento correto das obrigações — sejam elas principais ou acessórias.

Na maioria dos casos, os riscos tributários se originam da falta de organização do contribuinte. A ausência de controle sobre as movimentações e a falta de documentação das atividades, por exemplo, figuram como causas comuns dos riscos, abrindo margem para que o Fisco lavre autuações, multas e até ingresse com medidas judiciais contra o contribuinte.



Quais os processos que mais geram riscos tributários?

A depender do porte da empresa, os riscos tributários podem estar presentes em diferentes atividades. No geral, o mais comum é a desconformidade com as normas na hora de recolher tributos. A falta de conhecimento sobre a legislação, ou mesmo a desatualização em relação a ela, estão entre as principais causas de erros na hora de cumprir as obrigações.

No mais, existem também as obrigações acessórias, relacionadas, na maior parte dos casos, ao envio de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Fisco, por meio de declarações. Como a legislação prevê diferentes tipos, com prazos distintos e situações de enquadramento variadas, é um grande desafio para gestores e pequenos empresários, principalmente, conseguir prestar contas de maneira correta.

Por fim, o enquadramento tributário é outro ponto sensível quando o assunto são os riscos tributários.

Nem sempre o empresário realiza a escolha do regime de tributação correto ao iniciar o seu empreendimento, tampouco altera esse enquadramento à medida que o negócio expande.

A exemplo, o indivíduo que deu início a um negócio sob o enquadramento do Simples Nacional, com o passar dos anos e consequente aumento do seu faturamento anual ou ingresso de novos sócios, não pode seguir com suas atividades no mesmo tipo societário e nem no mesmo regime de tributação, caso o faturamento do negócio ultrapasse o limite legal estabelecido para o Simples.

Assim, como a Receita Federal está constantemente aprimorando os seus mecanismos de fiscalização, sobretudo com o cruzamento de dados, não demora até que esse tipo de situação seja detectado e o contribuinte seja penalizado.

Como reduzir os riscos tributários?

Como dito, o vetor principal dos riscos tributários é a desorganização dentro da empresa e o desconhecimento acerca da legislação.

Assim sendo, o caminho para reduzir esses riscos e minimizar os danos que eventuais multas e restrições podem causar é a partir da modernização dos processos internos.

A seguir, listamos algumas práticas que podem contribuir para a redução dos riscos tributários. Confira!

Automatização do registro de informações

Escriturar as atividades de uma empresa nunca foi uma tarefa simples. O rigor técnico, somado à grande quantidade de expedientes e informações a serem gerenciadas, torna essa tarefa bastante complexa e altamente suscetível a erros — especialmente quando realizada de forma manual.

Nesse sentido, uma alternativa para minimizar os riscos tributários é a partir da automatização do registro de informações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Hoje, a tecnologia é uma grande aliada dos negócios nesse aspecto, independentemente do porte e da atividade da empresa.

Por meio de softwares, a escrituração recebe uma roupagem informatizada, integrando diferentes setores e atividades, o que torna a gestão fiscal do empreendimento muito mais rígida e visível.

Adoção de expedientes digitais



O Governo vem investindo mais na automatização dos processos de cumprimento e fiscalização das obrigações. Prova disso foi a criação do SPED e e-Social, cuja proposta é digitalizar expedientes rotineiros a serem cumpridos pelos contribuintes, além de simplificar a prestação das informações.

Nesse contexto, não há dúvidas de que o modelo de gestão de documentos digitais está muito mais alinhado com a proposta dos órgãos públicos.

A exemplo, a utilização da Nota Fiscal Eletrônica se tornou o padrão, assim como o envio remoto de declarações ao Fisco, por intermédio de um Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

Seguir por esse caminho, além de tornar os processos internos mais eficientes e modernos, elimina uma série de riscos tributários. Como os documentos digitais, em regra, estão associados a softwares e plataformas de dados, há um grande reforço no quesito rigidez na escrituração, o que se reflete em mais precisão nos processos.

Atenção à legislação e suas mudanças

A dinâmica da legislação tributária é constante. Todos os dias alterações são aprovadas nos textos de leis, assim como novas normas são editadas em diferentes esferas de governo. Por isso, estar atualizado da legislação é, sem dúvida, um dos requisitos indispensáveis para a redução dos riscos tributários.

Ser um contribuinte informado e atualizado das normas evita erros no cumprimento de obrigações, além de permitir a execução de ações benéficas para o empreendimento, como é o caso da elisão fiscal. No mais, conhecer as leis que regem o modelo de negócio pode fazer toda diferença na hora de aproveitar benefícios e isenções criadas pelo governo, especialmente para as micro e pequenas empresas.

Buscar apoio especializado

Na maior parte dos casos, os expedientes tributários estão ligados a atividades técnicas, números e prazos. Por essa razão, nem sempre o empresário consegue ter domínio sobre todos os pontos necessários para manter a sua empresa em ordem. Essa situação se agrava quando se trata de uma pequena empresa, em que a contabilidade e demais tarefas ficam sob a responsabilidade de poucas pessoas.

Nesse contexto, uma das ações que reforça diretamente a questão da redução dos riscos tributários é contar com apoio especializado. Hoje, a contabilidade é um dos pilares dos negócios, exercendo um papel estratégico no seu desenvolvimento. Por isso, é fundamental que esse setor seja especializado, eficiente e estratégico.

Uma solução, no cenário atual, tem sido terceirizar a contabilidade, contratando uma empresa especializada, a qual detém o aparato necessário e os profissionais mais preparados para gerir as questões tributárias da empresa, eliminando eventuais riscos a partir de uma contabilidade moderna e consultiva.



Por fim, não há dúvidas de que a questão tributária está incutida na operação de qualquer empresa. Hoje, quem deseja atuar de forma regular e competitiva, precisa otimizar os processos internos, reduzindo os riscos tributários e os custos com esse setor.

Todas as dicas citadas auxiliam fortemente nesse aspecto, podendo tranquilamente servir de norte para otimizações. Agora é com você!

https://solutiresponde.com.br/o-que-sao-riscos-tributarios-e-como-evita-los/?utm_campaign=E-mail+mkt+Portal+Cont%C3%A1beis&utm_content=O+que+s%C3%A3o+riscos+tribut%C3%A1rios+e+como+evit%C3%A1-los%3F+-+Soluti+Responde+%281%29&utm_medium=email&utm_source=EmailMarketing&utm_term=Cont%C3%A1beis+-+Dia+19.09.19

Com trabalho por conta própria em nível recorde, número de MEIs ultrapassa a marca de 9 milhões.

Nos 9 primeiros meses do ano, Brasil ganhou 1,3 milhão de novos microempreendedores individuais.

Novas relações de trabalho e desemprego alto impulsionam busca do registro com CNPJ.

Veja lista de atividades em alta.

O número de microempreendedores individuais (MEIs) no país ultrapassou pela primeira vez a marca de 9 milhões. Somente neste ano, o número de brasileiros decidiram optar por essa modalidade de atuação no mercado de trabalho já chega a quase 1,3 milhão.

Segundo dados do Portal do Empreendedor do governo federal, o número total de registros de MEIs atingiu 9,031 milhões no final de setembro, o que representa uma alta de 16,7% na comparação com o final do ano passado (7,74 milhões) e de 21,6% em 12 meses (no final de setembro de 2018 eram 7,42 milhões).

O MEI é um regime tributário criado para incentivar e facilitar a formalização de pequenos negócios e de trabalhadores autônomos, como vendedores, manicures, cabeleireiros e prestadores de serviços autônomos.

O programa completou 10 anos em 2019 e tem ajudado a tirar muita gente da informalidade. Com o registro, o microempresário pode ter CNPJ, emitir notas fiscais, alugar máquinas de cartão e também acesso a direitos e benefícios previdenciários.

Apesar da maior popularização do programa, o aumento do número de MEIs também é resultado da lenta recuperação da economia e as dificuldades para se inserir no mercado de trabalho. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a categoria por conta própria (que inclui os MEIs e também os trabalhadores autônomos informais) atingiu 24,3 milhões de pessoas no trimestre



encerrado em agosto – maior nível já registrado no país, com um avanço de 4,7% (mais 1,1 milhão de pessoas) em relação ao mesmo período do ano passado.

Com as mudanças das relações de trabalho e com o desemprego ainda muito alto, o MEI tem se transformado não só em uma opção de ocupação temporária ou estratégia de sobrevivência, o chamado "empreendedorismo por necessidade", como também uma maneira prestar serviços a terceiros, realizar diferentes trabalhos e obter renda atuando como pessoa jurídica a um custo baixo.

Para a subsecretária de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato do Ministério da Economia, Juliana Natrielli, o MEI vai muito além da mera formalização do "bico".

"Eu vejo como mais uma opção dentro de um mercado de trabalho que está em mudança no mundo todo. Estamos muito mais ampliando as opções para o cidadão do que restringindo pela situação do desemprego. A crise pode ter colocado mais pessoas para buscar o MEI como uma alternativa, mas que bom que elas têm essa alternativa e não estão na informalidade", diz a chefe do programa, que está sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Alternativa para driblar desemprego e iniciar a carreira

O MEI tem sido também porta de entrada no mercado de trabalho para jovens que não conseguem emprego com carteira assinada.

O professor de História Rodrigo da Silva Bastos Santana, de 20 anos, conta que decidiu virar MEI após passar a trabalhar como professor de aulas particulares para obter alguma renda.

"Depois de formado, fiz uns bicos, mas registrado nunca fui. Como desde novo eu dava aulas particulares, transformei isso numa forma de gerar renda e em uma atividade de empreendedorismo. Mas é um trabalho duro. Tem época que estou com 8, 10 alunos. Tem outras que estou só com 3", afirma o professor, que divulga as suas aulas principalmente pelas redes sociais.

Rodrigo da Silva Bastos Santana diz ter optado em ser MEI após não conseguir um emprego com carteira assinada como professor. Apesar de se declarar satisfeito com a maior flexibilidade e com os resultados que vem obtendo, ele diz que ainda deseja ter um trabalho fixo, com 13º salário e férias. "No momento, empreender é a forma.

Dependendo do mês, consigo ganhar mais do que a minha esposa que tem carteira assinada e trabalha como bibliotecária. Mas futuramente penso em ter uma oportunidade de emprego em uma escola. Daí eu continuaria sendo empreendedor apenas nas minhas horas vagas", diz.



Já o professor particular e youtuber Felipe Castanheira, de 27 anos, viu no MEI uma oportunidade para aumentar a renda e ampliar as oportunidades de negócios. Formado em Engenharia Civil e com pós-graduação em Gerenciamento de Projetos, ele dá aulas há 3 anos para estudantes e candidatos de concursos públicos e decidiu recentemente se formalizar como microempreendedor para poder oferecer as suas aulas também em diferentes plataformas e sites de cursos online.

Engenheiro civil Felipe Castanheira, que trabalha como professor particular e de cursos online, decidiu virar MEI para ter CNPJ e ampliar as oportunidades de negócios. Ele conta que desde a época da faculdade sempre trabalhou por conta própria e que só teve 1 mês de emprego com carteira assinada.

"A gente cresce aprendendo que tem que se formar e conseguir um emprego bom. Fiz isso. Entreguei currículo para um monte de empresa e fiquei bastante tempo assim. E se eu fosse dar um conselho para quem está começando hoje eu diria que existem outras formas de começar uma carreira", afirma o professor microempreendedor.

Apesar da renda variar bastante de mês para mês, e da rotina da trabalho de até mais de 10 horas dependendo do dia, o professor afirma estar garantindo uma renda superior a dos salários oferecidos no mercado para profissionais com a sua qualificação. "Não me vejo entregando currículo mais. Não abro mão de futuramente trabalhar como engenheiro ou de mudar de carreira, mas hoje me vejo como empreendedor e pensando em desenvolver mais negócios e projetos", diz.

Atividades em alta entre MEIs

Os serviços de aulas particulares e cursos livres estão entre as atividades em alta no número de registros de MEIs. Levantamento da fintech MEI Fácil mostra que, somente de janeiro a setembro, foram mais de 56 mil novos cadastros na categoria "outras atividades de ensino".

Embora as atividades que mais crescem entre os MEIs ainda sejam as relacionadas ao comércio, serviços de beleza e ao setor de construção e reformas, o levantamento mostra o avanço de ocupações associadas a serviços oferecidos por aplicativos como entregas por motociclistas e bikeboys, refeições prontas e comida caseira – fenômeno também chamado de "uberização", em referência à multiplicação de negócios que replicam o modelo do aplicativo de transporte Uber.

Atualmente, são mais de 500 atividades permitidas para o registro de MEI. Além da atividade principal, o microempreendedor pode registrar até 15 ocupações para atividades secundárias. Veja abaixo a lista das atividades com o maior número de registros em 2019:

"Há diversos setores da nova economia que permitem esse trabalho mais flexível. Seja por necessidade ou por verem uma oportunidade, as pessoas estão enxergando que as relações de trabalho podem ser diferentes. Que você pode trabalhar em part-time (tempo parcial), escolher para trabalhar para empresas diferentes, com projetos e isso tem feito com que esse movimento de alta aconteça", diz Marcelo Moraes, diretor executivo da MEI Fácil, que oferece serviços financeiros aos microempreendedores.



Uma nova norma publicada pelo governo federal em agosto passou a permitir que motoristas de aplicativo independentes também se registrem como MEI. "Temos hoje uma modernização do trabalho e o MEI passa ser uma forma de contratação viável, garantindo o direito das pessoas, como também uma tendência devido a essa situação de informalidade e trabalho por conta própria", afirma Juliana Natrielli.

Embora o MEIs esteja atraindo também os jovens, os números oficiais mostram que a maior concentração está na faixa dos 31 aos 50 anos, que reúne 54% do total.

Pesquisa divulgada em setembro pelo Sebrae mostrou que apenas 31% dos MEIs concluíram o nível médio e chegaram a ingressar em uma universidade. A maior parcela (48%) possui nível médio completo ou incompleto e 22% têm só o fundamental. O estudo revelou que o MEI é a única fonte de recursos de 1,7 milhão de famílias, o que significa que 5,4 milhões de pessoas no país dependem da renda gerada pelos MEIs.

O levantamento apontou que a formalização contribuiu diretamente para o aumento das vendas dos negócios para 71% dos entrevistados, e que 72% indicaram melhoria nas condições de compra junto aos fornecedores a partir do registro.

A pesquisa indicou mostrou ainda que 61% dos MEI se formalizaram atraídos pelos benefícios do registro de empresa formal, 25% por conta dos benefícios previdenciários e 14% por outros motivos diversos.

Custos e vantagens de ser MEI

Pelas regras do programa, podem ser MEI negócios que faturam até R\$ 81 mil por ano (ou R\$ 6,7 mil por mês) e têm no máximo um funcionário. Atualmente, o custo mensal do registro é de R\$ 49,90, que pode ser acrescido de R\$ 1, R\$ 5 ou R\$ 6, conforme o ramo de atividade exercida. Este é o único imposto a ser pago.

· Entenda como se formalizar e começar a empreender

Ao se cadastrar como MEI, o empresário é enquadrado no Simples Nacional – com tributação simplificada e menor do que as médias e grandes companhias – e fica isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL).

Além da obtenção de CNPJ, o MEI permite a emissão de notas fiscais, fazer compras mais baratas, acesso a crédito mais barato, a participação em licitações e cobertura previdenciária. Desde que o empreendedor pague a mensalidade em dia, ele tem direito à aposentaria por idade ou invalidez e benefícios como auxílio-doença e salário-maternidade.

Para fazer o registro é preciso checar se o negócio se enquadra em uma das 500 atividades permitidas pelo MEI. Para conferir basta acessar o Portal do Empreendedor.

Além do pagamento mensal do imposto, o MEI também precisa enviar todo ano para a Receita a declaração de faturamento anual para a Receita. Pelas regras do programa, 2 anos consecutivos de não pagamento da guia de recolhimento mensal e de omissão da declaração anual das operações comerciais podem levar também ao cancelamento do CNPJ.

Mudanças em estudo

Em entrevista ao G1, a subsecretária de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato do Ministério da Economia, Juliana Natrielli, afirmou que o governo estuda aperfeiçoamentos no programa.

Entre as possíveis medidas está a ampliação das atividades permitidas (como personal trainer e dedetizador), a possibilidade de aumentar a quantidade de funcionários permitidos de 1 para 2, e ações para tentar reduzir a inadimplência (historicamente acima de 40%) e facilitar o acesso ao crédito.

Não há até o momento, entretanto, previsão de elevação do limite de faturamento anual de R\$ 81 mil ou de faixas diferenciadas entre as categorias de comércio e de serviços. "Sempre tem o pedido de ampliação de faixa, mas essa temos que estudar junto com a Receita e Secretaria de Trabalho e Previdência", disse.

Para o diretor da MEI Fácil, a maior dificuldade para os MEIs hoje está no processo de emissão de notas fiscais. "O processo não é padronizado entre as prefeituras.

Cada município tem a sua regra e em 99% das vezes ainda não é feito totalmente online. Então deixa fora do jogo muita gente que poderia estar emitindo nota e não está", observa.

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/10/06/com-trabalho-por-conta-propria-em-nivel-recorde-numero-de-meis-ultrapassa-a-marca-de-9-milhoes.ghtml>

Despedida Indireta: Quando o empregado pode fazer uso deste instrumento da legislação trabalhista?

Quais os instrumentos de que dispõem os trabalhadores contra maus empregadores? O que fazer quando empregadores não cumprem as normas contratuais ou as leis da legislação trabalhista? Para responder a tais questões, precisamos nos aprofundar em um dos importantes conceitos que regem o ambiente trabalhista brasileiro. Estou falando da despedida indireta!



Também conhecida como rescisão indireta, ela é uma ferramenta indispensável para que empregados se defendam contra abusos de diferentes ordens do empregador. Neste artigo, você poderá entender os principais pontos sobre este tema. Confirmam!

Despedida Indireta: seu conceito e em que casos ela pode ser considerada?

Conforme citado acima, a despedida ou rescisão indireta é um direito do trabalhador para os casos em que o empregador comete qualquer falha na relação com seus empregados. Tal direito é assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Artigo 483, o qual considera os seguintes casos passíveis de um processo de despedida indireta:

- a) Mediante a exigência de serviços superiores às forças do trabalhador, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) Caso o trabalhador seja tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) Caso corra perigo manifesto de mal considerável;
- d) Caso o empregador não cumpra com as obrigações do contrato;
- e) Caso o empregador ou seus prepostos pratiquem contra o trabalhador ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;
- f) Caso o empregador ou seus prepostos agredam fisicamente o empregado, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- g) Caso o empregador reduza o trabalho do empregado, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários. (Fonte: CLT)

A CLT ainda observa que o empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço. Para entendermos melhor o conceito de despedida indireta, é interessante refletirmos sobre alguns cenários hipotéticos.

Suponha, por exemplo, que um funcionário sofra críticas ou acusações públicas por parte do empregador, ficando ele exposto para outros empregados e para a sociedade. Em tal caso, independentemente da veracidade de tais acusações, ao menos em tese – uma vez que o caso e suas provas teriam de ser analisadas com rigor pelo Juiz da Vara Trabalhista responsável – o empregado teria direito ingressar com uma reclamação trabalhista requerendo a rescisão indireta, graças ao alínea e, do artigo 483, acima mencionado, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O próprio atraso de salários, vale salientar, também por ser considerado como um caso de descumprimento dos termos de um contrato de trabalho, sendo passível, em determinadas situações, de incitar uma despedida indireta, tendo assim, o empregado, o direito de receber todas as suas verbas indenizatórias, como em um processo tradicional de demissão sem justa causa.

Foi o que ocorreu, por exemplo, em caso de 2017 julgado pela 2ª Vara do Trabalho de Maracanau, no qual o trabalhador de uma empresa de engenharia ambiental ficou três meses sem receber salários (além de não ter recebido o 13º correspondente ao ano de 2015). Dentro das verbas rescisórias que



o empregado ganhou o direito de receber, se incluem: aviso-prévio indenizado, 13º salário, férias, FGTS, multa de 40%, além do saldo de salários atrasados.

Fonte: Jornal Contábil

Como começar a tratar a diversidade e privilégios no ambiente de trabalho.

Refletir sobre seus privilégios e seu lugar de fala são passos importantes para compreender a diversidade, afirma o colunista da VOCÊ S/A, Ricardo Sales.

É comum a conversa sobre diversidade e inclusão nas organizações começar pelos números. Compreensível. De um lado, os dados sobre desigualdade e preconceito no Brasil são alarmantes; de outro, as pesquisas que associam diversidade a melhores resultados para os negócios são mesmo argumentos irresistíveis para avançar com essa agenda no meio empresarial. Números importam, sem dúvida. Mas eu prefiro começar esta discussão pelas pessoas.

Falar de diversidade é falar de gente, de todas e todos nós, e do conjunto de características que nos tornam únicos. Por isso, antes de tratar desse tema sob a perspectiva da gestão, é preciso compreender de que lugar falamos e entender quem somos nós nesse debate. Um bom começo é realizar o exercício de “reflexividade” e de “posicionalidade”.

O primeiro é uma prática de autoconsciência. Pensar em reflexividade envolve, necessariamente, discutir privilégios, aquele conjunto de coisas que a gente pode fazer apenas por ser quem somos — e que o outro, a outra, não pode fazer justamente por ser quem é. Exemplo: casais heterossexuais andam de mãos dadas na rua sem se preocupar em ser agredidos por isso; casais homossexuais, não.

Falar de privilégios não é tratar de culpas. Ninguém pediu para nascer homem, branco, heterossexual, rico ou sem nenhuma deficiência. Mas ocupar esse espaço no mundo traz vantagens e oportunidades que não são distribuídas da mesma maneira para todo mundo.

Quando se diz que uma pessoa caucasiana tem privilégios, isso não quer dizer que a vida dela tenha sido fácil, e sim que a raça não a dificultou ainda mais. Privilégio é menos sobre culpa e mais sobre responsabilidades. Se eu cheguei até aqui, como posso apoiar aquelas e aqueles que ainda não chegaram?

O exercício de posicionalidade, por sua vez, nos convida a questionar de onde partimos. Ele é importante porque nosso lugar de fala pode nos levar a tomar decisões com base em vieses ou em generalizações indevidas.

O lugar de fala é o espaço a partir do qual nos relacionamos com o mundo. O homem tem lugar na discussão sobre gênero nas empresas? Uma resposta possível é: sim, mas um lugar de saída limitado, pois não é ele o alvo principal do machismo.

Desse modo, quando essa pauta surgir, o protagonismo é das mulheres, porque elas têm vivência com o tema. Homens aliados, no entanto, podem e devem sempre se manifestar a favor da equidade.

Diversidade não é um assunto de gestão como qualquer outro. É, sim, um tema de negócios, mas que não deve ser encaminhado apenas com planilhas e números.



O melhor planejamento e a liderança mais comprometida podem dar poucos resultados se as pessoas envolvidas no processo de inclusão não forem capazes de refletir sobre seus privilégios e preconceitos. Quais são os seus? Pense nisso.

Fonte: Exame.com/VOCÊ S/A, por Ricardo Sales

O empregador pode restringir o uso do banheiro no ambiente de trabalho?

Um dos temas mais polêmicos da relação entre patrão e empregado é a restrição para o uso do banheiro no ambiente de trabalho. Importante esclarecer que O uso do banheiro é livre pelo empregado e o empregador nada pode fazer contra isso, tampouco restringir ou limitar o uso. Tais condutas geram dano moral ao funcionário que ingressa no Judiciário.

Vale destacar recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que considerou que a restrição do uso do banheiro por parte do empregador exorbita os limites de seu poder diretivo e disciplinar em detrimento da satisfação das necessidades fisiológicas do empregado e configura lesão à dignidade do funcionário. E condenou uma empresa a pagar indenização de R\$ 10 mil a um trabalhador que tinha horários pré-estabelecidos para usar o banheiro.

As indenizações por dano moral serão devidas sempre que provado a conduta comissiva ou omissiva do empregador que cause danos a esfera extrapatrimonial do empregado, atingindo em seus direitos da personalidade que são aquelas intrinsecamente ligadas à essência do ser humano, previstas no Artigo 5º da Constituição Federal.

Independente da atividade elaborada pelo empregado, o uso do banheiro não pode ser restrito ou controlado e se provado pode, sim, gerar dano moral.

Note-se que devemos analisar caso a caso, aonde a proibição de ida ao banheiro, ou limitar tempo é um caso de dano moral, diferentemente de solicitação para ir ao banheiro, aonde a solicitação pode ser correta para organização de procedimentos da empresa.

É válido ressaltar que o bom senso do empregador e do empregado deve ser levado em conta, tendo em vista que muitos empregados abusam de seus direitos, usando da necessidade como método de fuga do trabalho. E os empregadores usam e abusam de seu poder diretivo para fazer um supercontrole, que muitas vezes passam do normal e acaba prejudicando os funcionários.

Portanto, o trabalhador deve ficar ciente que o empregador não pode controlar e fiscalizar as suas necessidades, assim como o empregado não pode abusar de seus direitos fazendo da necessidade uma libertinagem.

(*) Ruslan Stuchi é especialista em Direito de Trabalho e sócio do escritório Stuchi Advogados.

Fonte: Portal Fator Brasil, por Ruslan Stuchi

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

4.00 ASSUNTOS DE APOIO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**4.01 CURSOS CEPAC****PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****OUTUBRO/2019**

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
14	segunda	Direito Societário na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Alberto Batista
15	terça	Contabilidade básica na prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
18	sexta	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
19	sábado	Substituição Tributária passo a passo com Portaria Cat 42/18 e Convênio ICMS 142/18	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
21	segunda	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
21 e 23	segunda e quarta	Capacitação para Iniciantes na Área Fiscal e Tributária (PIS/Cofins/IRPJ/CSLL-IPI/ICMS e ISS)	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Adriana Silva
24	quinta	Trabalhando com Gráficos no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicério
24	quinta	Liderança para gestores contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
25	sexta	Oficina de Abertura de Empresa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
25	sexta	Imposto de Renda das Empresas - Lucro Real x Luro Presumido	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
25	sexta	Substituição Tributária passo a passo com Portaria Cat 42/18 e Convênio ICMS 142/18	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Silva
28	segunda	Reinf – DCTF WEB	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio
30	quarta	Classificação Fiscal de Mercadorias (NCM) e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo

*Programação sujeita a alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br



4.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS - SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

4.03 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>